



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO

CHAPECÓ

EXERCÍCIO DE 2021

Conselheira Substituta

Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

Sonia Endler de Oliveira (Coordenadora do Projeto)

Fernanda Luz B. Barreto

Henrique Campos Melo

Luciane B. S. Machado

Rafael Galvão de Souza

Betina Machado Ramos

Laís Oliveira Afonso



Chapecó

exercício de 2021

Prefeito
João Rodrigues

227.587
Habitantes

IDH-M 0,790
(Alto)

Agenda 2030

Indicadores analisados nas contas governamentais

ODS 16

Meta 16.1 - Taxa de Homicídios
13,62 casos por 100 mil habitantes

Taxa de Femicídios
1,32 casos por 100 mil habitantes

Meta 16.6 - Ouvidoria Municipal Possui
Nota do Município no Mapa Brasil Transparente 9,47 de 10 pontos

Meta 16.7 - Conselhos Municipais Ativos
Possui os principais

Meta 16.10 - Nota do Município Transparência Brasil 9,47 de 10 pontos
Requisitos mínimos de transparência
Cumpriu

ODS 11

Meta 11.3 - Plano Diretor Participativo
Possui Plano Diretor revisado
Existência de Conselho Municipal setorizado
Possui Conselhos com essas finalidades

Meta 11.4 - Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público
Possui Conselho Municipal desta natureza

ODS 2

Meta 2.4 - Certificação de produtores orgânicos pelo Ministério da Agricultura
29 produtores orgânicos cadastrados

ODS 6

Meta 6.1 - Proporção da população atendida com serviços de água potável
94,76% da população atendida

Meta 6.2 - Percentual da população atendida com esgotamento sanitário
35,03% da população atendida

ODS 3

Meta 3.2 - Taxa de Mortalidade Infantil
12,8 casos por mil nascidos vivos

Meta 3.4 - Taxa de Mortalidade por Suicídio
13,62 casos por 100 mil habitantes

Meta 3.5 - Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool
2,20 casos por 100 mil habitantes

Meta 3.6 - Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito
20,65 casos por 100 mil habitantes

ODS 4

Meta 4.2 - Taxa de Atendimento em Creches
42,92% (0 a 3 anos)
Taxa de Atendimento na Pré-escola
83,74% (4 a 5 anos)

ODS 5

Meta 5.2 - Taxa de Mortalidade por Femicídio
1,32 casos por 100 mil habitantes



Gestão.gov.br

Transferências Voluntárias Recebidas (Exercício 2021): R\$216.513.162,63
Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão:
Em andamento





PROCESSO N°:	@PCP 22/00098132
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Chapecó
RESPONSÁVEL:	João Rodrigues
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2021
RELATORA:	Sabrina Nunes Iocken
UNIDADE TÉCNICA:	DGO/CCGM/DIV2
PROPOSTA DE VOTO:	COE/SNI - 1115/2022

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APRECIÇÃO DA RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL. Por meio do Parecer prévio, o Tribunal de Contas avalia o Balanço Geral do Município e a gestão dos recursos públicos para, a partir de uma análise sistêmica da responsabilidade governamental, apresentar elementos para: i) subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo; ii) fomentar discussões sobre o orçamento, sobre os programas governamentais e sobre o desempenho geral do Governo; iii) promover o aprimoramento da governança e da gestão pública pelo Poder Executivo; iv) resguardar a democracia participativa exercida pelos Conselhos Municipais e pela sociedade em geral.

RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL:

i) RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

A responsabilidade governamental inclui o exame de instrumentos diretamente relacionados à confiança democrática. Neste eixo integram ao presente Parecer Prévio: o Plano de Governo apresentado nos termos do art. 11, § 1º, IX, da Lei n. 9.504/97 (Anexo 1); a verificação da adequação do PPA aos compromissos assumidos no Plano de Governo; a contemplação desses compromissos na execução orçamentária; a transparência das ações governamentais; e a análise dos canais de participação social.

ii) RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL



A responsabilidade governamental inclui o exame do equilíbrio orçamentário e financeiro da gestão fiscal. Neste eixo integram ao presente Parecer Prévio: a verificação dos resultados orçamentário e financeiro; o exame do cumprimento dos limites de gastos constitucionais e legais em educação, saúde, pessoal e acompanhamento da situação atuarial do regime próprio de previdência; e a verificação da aderência do município ao Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br da Secretaria de Gestão (SEGES) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

iii) RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO

A responsabilidade governamental inclui o exame do valor público gerado em relação à melhoria dos resultados efetivos relacionados às políticas públicas. Neste eixo integra ao presente Parecer Prévio: a verificação de indicadores de resultados das Políticas Públicas atrelados ao bem-estar e longevidade, à Agenda 2030 da ONU, aos Planos Nacionais de Educação, Saúde e Saneamento e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei n. 18.200/21).

II RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Governo Municipal de Chapecó, correspondente ao exercício financeiro de 2021, apresentada pelo Sr. João Rodrigues, Prefeito Municipal, para fins de análise e emissão de Parecer Prévio por este Tribunal de Contas, em razão do disposto no art. 31 e parágrafos da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

As contas prestadas pelo Prefeito Municipal consistem no Balanço Geral do Município, no relatório do órgão central do sistema de controle interno e compreendem a Administração Direta e Indireta, bem como as contas do Poder Legislativo local, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 202/00.

O exame foi realizado pela Diretoria de Contas de Governo (DGO), por meio do Relatório n. 76/2022, assinado pela Auditora Fiscal de Controle Externo Adriana Nunes da Silva, e abrangeu os seguintes aspectos da gestão municipal: i) gestão orçamentária; ii) gestão patrimonial e financeira, incluindo o resultado financeiro por especificação de



fontes de recursos; iii) situação atuarial do regime próprio de previdência; iv) análise do cumprimento de limites relativos à saúde, ao ensino e a gastos com pessoal; v) conselhos municipais; vi) aspectos relacionados à transparência da gestão; vii) políticas públicas; e viii) demonstrativo dos recursos utilizados no combate à pandemia da Covid-19 e da apuração da variação percentual das despesas com pessoal do poder executivo na vigência da Lei Complementar n. 173/2020.

Considerando que a Diretoria Técnica verificou irregularidades que podem levar à rejeição das contas, nos termos estabelecidos na Decisão Normativa n. TC 06/2008, determinei a realização de audiência ao Sr. João Rodrigues (fl. 769-770) para que, querendo, se manifestasse especialmente sobre os seguintes itens:

10.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 83.507.596,83, representando 15,36% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 543.564.338,94), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 135.891.084,74, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 52.383.487,91 ou 9,64%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1). Ressalva-se o disposto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que impede penalidades e determina que a aplicação a menor, no exercício de 2021, seja aplicada a maior até o exercício de 2023;

10.2.3 - Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2021, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de R\$ 991.205,27, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/ c o artigo 53 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3 e Anexos da Instrução, Docs. 1 e 2); e

10.2.6 - Constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de R\$ 41.421.858,19, não sendo efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte, sujeitando o ente ao disposto no § 3.º do art. 23, c/c o prescrito no art. 33 da lei supra referida Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a" (Informação do Controle Interno), ensejando, por consequência, restrições cadastrais (certidão positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito (Anexos da Instrução, Doc. 19).

O responsável, devidamente notificado (fl. 771), apresentou alegações de defesa e juntou documentos que foram acostadas às folhas 773 a 851 dos autos.

Ato contínuo, a DGO, por meio do Relatório n. 376/2022, novamente assinado pela Auditora Fiscal de Controle Externo Adriana Nunes da Silva, procedeu à reinstrução das contas do prefeito, tendo permanecido as seguintes desconformidades:

10.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

10.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 83.507.596,83, representando 15,36% da receita com impostos



incluídas as transferências de impostos (R\$ 543.564.338,94), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 135.891.084,74, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 52.383.487,91 ou 9,64%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 1.2.1.1 e 5.2.1). Ressalva-se o disposto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que impede penalidades e determina que a aplicação a menor, no exercício de 2021, seja aplicada a maior até o exercício de 2023.

10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (R\$ 5.700.000,00) e de bancada (R\$ 1.924.087,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 1.2.2.1, 3.3, quadro 09-A e Anexos da Instrução, Doc. 11).

10.2.2 Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2021, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de R\$ 991.205,27, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei n.º 11.494/2007 c/c o artigo 53 da Lei n.º 14.113/2020 (itens 1.2.2.2, 5.2.2, limite 3 e Anexos da Instrução, Docs. 1 e 2).

10.2.3 Realização de despesas, no montante de R\$ 15.746.722,49, de competência do exercício de 2021 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n.º 4.320/64 (Itens 1.2.2.3, 3.1, 4.2, 5.3.2, Quadros 02-A, 12-A, 18-A e Anexos da Instrução, Doc. 23 e 24).

10.2.4 Contabilização indevida como Receitas de Capital de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas destinados a atender Despesas Correntes, no montante de R\$ 400.000,00, em desacordo com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria (Itens 1.2.2.4, 3.3, Quadro 09 e Docs. 7 a 9 dos anexos deste Relatório).

10.2.5 Valor lançado em Conta Contábil com Atributo F, no montante de R\$ 2.133.000,00 na Prefeitura Municipal, decorrente de lançamentos realizados em contrapartida com a conta 113510200 (Depósitos Judiciais) sem o correspondente registro no Passivo Financeiro, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (Itens 1.2.2.5, 4.2, Quadro 12-A e Anexos da Instrução, Doc. 12).

10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

10.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.3.1 e 6.3).



10.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.3.2 e 6.4).

10.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.3.3 e 6.6).

A Área Técnica sugeriu, ainda, que fosse recomendada à Câmara de Vereadores a verificação de acatamento pelo Poder Executivo das observações constantes do relatório de análise das contas de 2021, bem como por:

II – RECOMENDAR ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito à avaliação do cumprimento de aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB;

III – DAR CIÊNCIA ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n.º TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. MPC/2073/2022, elaborado pela Procuradora de Contas Cibelly Farias, manifestou-se pela **aprovação com ressalva** das contas do Governo Municipal de Chapecó relativas ao exercício de 2021 e pelo que segue:

9.1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas da Prefeitura Municipal de Chapecó, relativas ao exercício de 2021;

9.2. pela RECOMENDAÇÃO no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 6 deste parecer;

9.3. pela DETERMINAÇÃO para formação de autos apartados com vistas ao exame das impropriedades delineadas nos itens 10.1.1 e 10.2.2 do relatório técnico final, bem como ao que fora pontuado com relação aos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, do Idoso e dos Direitos da Criança e do Adolescente;



9.4. pelas PROVIDÊNCIAS descritas na conclusão do relatório técnico.

É o Relatório.

III CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Chapecó foi fundado em 1917, por meio da Lei Estadual n. 1.147, de 25 de abril de 1917, e oficialmente instalado em 14 de novembro do mesmo ano. A população estimada para 2021 era de 227.587 habitantes.

Quadro 01: Localização do município de Chapecó



Está localizado no Oeste Catarinense e integra a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC). Faz divisa com os municípios de Cordilheira Alta, Seara, Xaxim, Coronel Freitas, Guatambu e Nova Itaberaba. Situa-se a 550 km da capital do estado, Florianópolis.

Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Chapec%C3%B3>

O Produto Interno Bruto de Chapecó em 2019 foi de R\$ 10.522.379.365,00, gerando PIB per capita à época de R\$ 47.749,34 (considerando a população estimada para 2019, que era de 220.367 habitantes), o que corresponde à posição de n. 46 entre os municípios catarinenses e à 503ª a nível nacional com maior PIB per capita.

A taxa de mortalidade infantil¹ (mortalidade de crianças com menos de cinco anos de idade) no município de Chapecó no último censo realizado (2010) passou de 10,8 para 12,8 óbitos por mil nascidos vivos em 2021, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 01:

Especificação	Quantidade												Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Óbitos menores de um ano de idade	24	28	37	32	21	31	40	39	25	43	42	41	403
Óbitos maiores que um e menores que cinco anos de idade	7	4	4	3	8	11	6	2	3	5	6	6	65
Total óbitos de menores de cinco anos de idade	31	32	41	35	29	42	46	41	28	48	48	47	468
Nascidos vivos no município	2864	2843	3006	3185	3273	3449	3314	3516	3627	3657	3801	3679	40214

¹ Apesar de a taxa de mortalidade infantil referir-se a crianças menores de 1 ano, neste processo adotou-se como critério a mensuração da mortalidade do número de crianças com idade inferior a 5 anos para ter compatibilidade com os indicadores eleitos pela Agenda 2030.



Percentual em relação a mil nascidos vivos	10,8	11,3	13,6	11,0	8,9	12,2	13,9	11,7	7,7	13,1	12,6	12,8	11,6
--	------	------	------	------	-----	------	------	------	-----	------	------	------	------

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: <http://tabnet.dive.sc.gov.br/>. Acesso em: 08 dez. 2022.

De acordo com o IBGE, em 2020², o município de Chapecó ocupava a posição de n. 113 entre os municípios do estado com maior taxa de mortalidade infantil de crianças de até 1 (um) ano de vida e a de n. 2.544 quando comparado com todas as cidades do Brasil.

Com a taxa apurada em 2021, demonstrada na tabela acima, o Município não atingiu a Meta 3.2 da Agenda 2030 da ONU, que almeja reduzir a mortalidade infantil no país para no máximo 8 óbitos para cada mil nascidos vivos até 2030.

Com relação ao Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável (IDMS)³, o município de Chapecó alcançou, em 2020⁴, um índice de 0,650, situando-se acima da média dos municípios que integram a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC), que foi de 0,587, e da média estadual, de 0,589. Considerando as dimensões que compõem esse índice, o Município alcançou os seguintes resultados⁵:

Tabela 02:

Sociocultural	Econômica	Ambiental	Político Institucional
0,789	0,699	0,508	0,605
Médio Alto	Médio	Médio Baixo	Médio Baixo

Fonte: <https://indicadores.fecam.org.br/indice/municipal/ano/2020/codAssociacao/9/codMunicipio/67>

De acordo com o último censo (2010), o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Chapecó é de 0,790, considerado em uma faixa de desenvolvimento humano alto (IDH-M entre 0,700 e 0,799)⁶. O Município está na 67ª posição entre os municípios brasileiros e na 18ª do ranking estadual com maior IDH-M. Esse índice considera três dimensões na sua composição de cálculo: i) indicadores da educação (alfabetização e taxa de matrícula); ii) longevidade (expectativa de vida ao nascer); e iii) renda (PIB per capita). O indicador varia de 0 a 1, portanto, quanto mais próximo de 1, maior é o desenvolvimento humano do município.

² Último exercício avaliado pelo IBGE.

³ Apurado pela Rede Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável (SIDEMS). Constituída em 2014, a Rede SIDEMS é composta por 47 instituições, entre elas 26 Instituições Governamentais (órgãos dos poderes federal, estadual e municipal); 14 Instituições Não Governamentais (conselhos, entidades setoriais e organizações do terceiro setor); e 7 Instituições de Ensino e Pesquisa.

Tem como Grupo de Governança as seguintes instituições: Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC); Federação do Comércio de bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio); Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Ministério Público de Santa Catarina (MPSC); e Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

⁴ Último exercício avaliado.

⁵ Os resultados apurados são classificados de acordo com as seguintes categorias (Alto – maior ou igual a 0,875; médio Alto - maior ou igual a 0,750 e menor do que 0,875; Médio - maior ou igual a 0,625 e menor do que 0,750; Médio Baixo - maior ou igual a 0,500 e menor do que 0,625; e Baixo – menor que 0,500).

⁶ Para a classificação do IDH-M são consideradas as seguintes faixas: IDH-M de 0 até 0,499 (muito baixo); de 0,500 até 0,599 (baixo); de 0,600 até 0,699 (médio); de 0,700 até 0,799 (alto); e de 0,800 até 1,000 (muito alto).





Tabela 03:

IDH-M e componentes	Censo 2010
IDH-M Educação	0,727
% de 18 anos ou mais com fundamental completo	62,97
% de 4 a 5 anos na escola	92,51
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental (Regular Seriado) ou com fundamental completo	94,08
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	68,77
% de 18 a 20 anos com médio completo	51,90
IDH-M Longevidade	0,871
Esperança de vida ao nascer	77,25
IDH-M Renda	0,779
Renda per capita	1.017,34

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil⁷.

O fator longevidade foi o que mais contribuiu para o alcance do índice pelo Município. A expectativa de vida corresponde ao número médio de anos que a população pode esperar viver, desde que sejam mantidas as condições de vida presentes no momento do nascimento. Segundo o portal Brasil Escola, fatores como educação, saúde, assistência social, saneamento básico, segurança no trabalho, índices de violência, ausência ou presença de guerras e de conflitos internos influenciam diretamente na qualidade de vida de um país⁸, na medida em que a expectativa de vida é calculada pelas condições de vida da população. Pode-se dizer, assim, que o indicador da longevidade traduz as condições sociais, de saúde e de salubridade sob as quais vive uma população que reside em determinado local (município/estado/país).

De acordo com o censo 2010, a esperança de vida ao nascer no município de Chapecó é de 77,25 anos. Com relação aos óbitos por faixa etária, tem-se as seguintes informações:

Tabela 04:

Faixas Etárias	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Menores de 10 Anos	34	45	36	33	46	48	43	29	49	48	51	462
10 a 19 Anos	19	20	27	21	21	25	18	21	12	14	18	216
20 a 49 Anos	222	198	169	193	161	182	167	169	153	154	284	2052
50 a 64 Anos	190	182	203	190	190	202	205	215	208	229	422	2436
Maiores de 65 Anos	485	460	483	469	477	563	515	559	603	638	986	6238
Idade desconhecida	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0	0	4
Total	950	905	920	907	896	1.020	948	993	1.025	1.083	1.761	11.408

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: <http://tabnet.dive.sc.gov.br/>. Acesso em: 08 dez. 2022.

As taxas e os índices descritos decorrem das ações voltadas para o planejamento e a gestão dos recursos públicos; e são diretamente influenciados pelas políticas públicas desenvolvidas no município, segundo as suas competências, com vistas ao cumprimento de metas estabelecidas em planos nas áreas de educação, saúde e saneamento; ou, ainda, na agenda internacional, como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). A consideração desses resultados na análise da gestão é de grande relevância, bem

⁷ Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/420420>. Acesso em: 08 dez. 2022.

⁸ SILVA, Thamires Olimpia. "O que é expectativa de vida?". *Brasil Escola*. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-expectativa-vida.htm>. Acesso em: 27 jun. 2022.





como a sua utilização para o planejamento futuro do município, propiciando que as políticas públicas a serem estabelecidas sejam baseadas em evidências.

IV DIMENSÕES DO PARECER PRÉVIO

No Parecer Prévio, o Tribunal de Contas verifica se o Balanço Geral do Município representa adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do ente federado no encerramento do exercício, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal. Nos termos do art. 53 da LC 202/00, o parecer prévio conterá:

- I — A observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;
- II — O cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III — O reflexo da administração financeira e orçamentária municipal no desenvolvimento econômico e social do Município.

A Decisão Normativa n. TC-06/2008 estabeleceu critérios para a apreciação das contas anuais e sistematizou, em seu art. 9º, as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas. Ainda, no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão pública no âmbito da administração pública municipal, podem ser formuladas recomendações e alertas ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, aos Conselhos Municipais, bem como a outros atores públicos.

Destaca-se que o controle das contas governamentais se realiza de forma integrada, em três eixos que consideram: i) a responsabilidade político-democrática como o compromisso político assumido pelo prefeito municipal no Plano de Governo registrado na Justiça Eleitoral; ii) a responsabilidade pela boa gestão fiscal, face à análise do planejamento e da execução orçamentária; e iii) a responsabilidade pelo valor público gerado com os resultados decorrentes das políticas públicas implantadas.



Desse modo, o controle se volta também para o desempenho da execução das políticas públicas, adotando como premissa a relevância de verificação da eficiência na aplicação dos recursos públicos e as possibilidades de aperfeiçoamento da ação estatal, em consonância com as diretrizes constantes da Resolução n. 01/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

O objetivo é que o Parecer Prévio não se limite, portanto, à análise da execução do orçamento e dos resultados alcançados em ações governamentais isoladas, mas que sua elaboração considere uma perspectiva sistêmica da governança municipal, inserindo também a preocupação em relação à geração de valor público à sociedade.

Nesse contexto, para as contas de governo de 2021 serão consideradas como referenciais de análise: a expectativa de vida e a taxa de mortalidade infantil, as quais impactam diretamente no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M); e as perdas humanas por causas evitáveis, que servem como medidas para o desenvolvimento de ações efetivas de serviços de saúde, de assistência social, de infraestrutura, entre outras, voltadas para a prevenção e a garantia de melhores condições de vida, com vistas ao alcance das diretrizes e das metas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 3.

A análise traz, ainda, os indicadores relacionados ao ODS 6, de forma a dar visibilidade às metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil (inciso IV, art. 4º-A, introduzido pela Lei n. 14.026/2020).

Por fim, traz uma análise sobre as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção realizados no Município, de modo a contribuir para o alcance do ODS 2 da Agenda 2030, em especial a Meta 2.4, que busca garantir sistemas alimentares mais saudáveis e sustentáveis.

Ao Poder Legislativo compete, de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara (Resolução n. 3/2020), não apenas manifestar-se pela



aprovação ou rejeição das contas, mas, sobretudo, adotar as medidas pertinentes às irregularidades reportadas no parecer prévio.

Significa, portanto, que os parlamentares municipais devem utilizar as informações contidas no Parecer Prévio como subsídio para o exercício de suas funções de fiscalizadores da Administração Pública, de elaboradores do orçamento e de formuladores e avaliadores de políticas públicas.

Nesse contexto e no intuito de contribuir com a responsabilidade financeira, a boa governança pública e a efetividade das políticas públicas, o presente Relatório e sua Proposta de Parecer Prévio, que irá subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas de governo do município de Chapecó, contemplam, em síntese, os seguintes itens de análise.

IV.1 RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

IV.1.1 Plano de Governo – Plano Plurianual (PPA) – Execução dos programas

IV.1.2 Transparência da Gestão Fiscal

IV.1.3 Canais de Participação Social

IV.2 RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

IV.2.1 Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br

IV.2.2 Resultado Orçamentário

IV.2.3 Resultado Financeiro

IV.2.4 Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

IV.2.5 Conformidade Constitucional e Legal

a) Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde - art. 198 da CF/88 c/c o art. 77, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - art. 212 da Constituição Federal

c) Fundeb - Lei n. 14.113/2020

d) Gastos com Pessoal - art. 169 da Constituição Federal c/c o arts. 19, III, 20, III, “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

IV.2.6 Comportamento da Receita de acordo com a origem

IV.2.7 Alocação de recursos por funções de governo

IV.2.8 Despesas realizadas no combate à Pandemia da Covid-19



IV.2.9 Mensuração do aumento das despesas com pessoal na vigência da Lei Complementar n. 173/2020

IV.2.10 Outros achados constatados pela Diretoria Técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas

IV.3 RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO. AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IV.3.1 Monitoramento do Plano Nacional de Saúde (PNS)

IV.3.2 Monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE)

IV.3.3 Saneamento Básico

IV.3.4 Agroecologia e Produção Orgânica

IV.3.4.1 Práticas Destacadas

IV.3.5 Políticas Públicas para a Promoção da Longevidade

IV.3.6 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

IV.3.7 Prática de Inovação a partir da Rede de Conhecimento (Lei 14.129/21)

V. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO

IV.1 RESPONSABILIDADE POLÍTICO - DEMOCRÁTICA

IV.1.1 Plano de Governo ➡ Plano Plurianual (PPA) ➡ Execução dos Programas

A análise da responsabilidade político-democrática do gestor municipal inicia a partir do acompanhamento da aderência entre o Plano de Governo⁹, apresentado à Justiça Eleitoral no momento do registro da candidatura para concorrer ao cargo de Prefeito Municipal, e o Plano Plurianual¹⁰, aprovado no primeiro ano do mandato como instrumento de planejamento no qual se definem diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para os quatro anos seguintes.

⁹ Plano de governo. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/81850/240000978124>. Acesso em: 02 dez. 2022.

¹⁰ Para Slomski (2013), “[...] o Plano Plurianual (PPA) tem como objetivo delinear em programas, metas e ações a proposta de governo desenhada no programa de governo, apresentado durante a campanha eleitoral, para os próximos três anos da gestão do candidato eleito e mais um para seu sucessor [...]” SLOMSKI, Valmor. *Manual de Contabilidade Pública*: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC). 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 7.



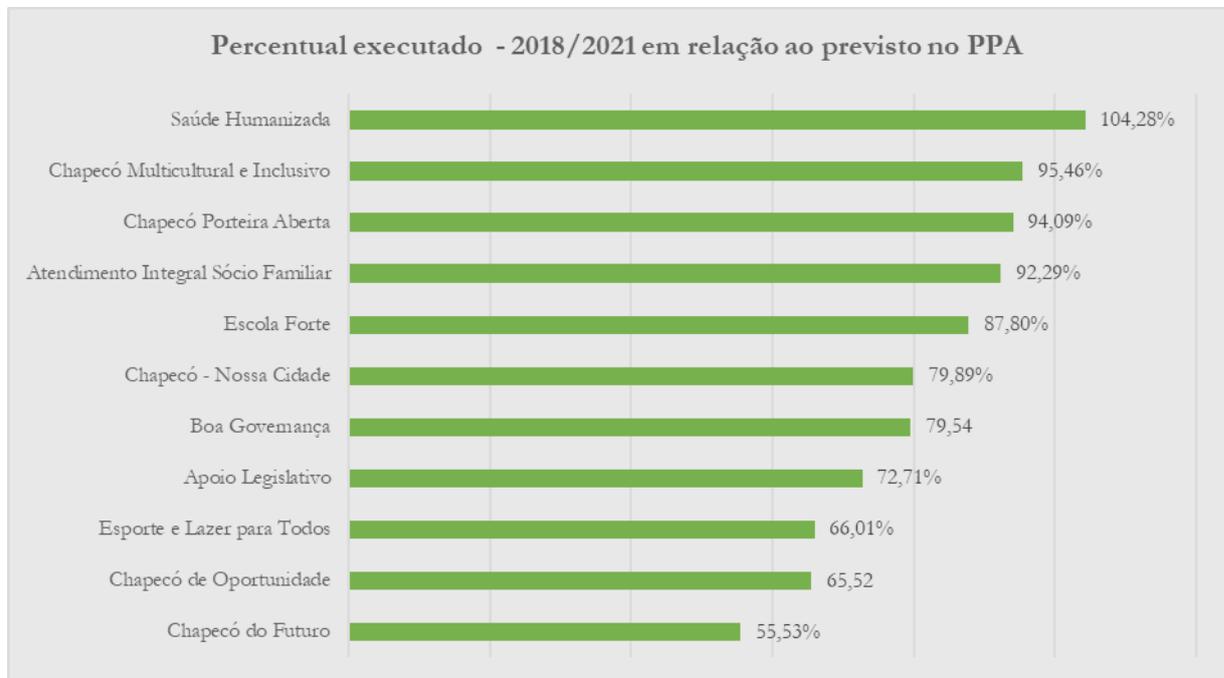
Trata-se do cotejo entre as metas propostas pelo então candidato para o município durante as eleições e os caminhos delineados no Plano Plurianual para alcançá-las, para que se possa verificar de que forma o governo está cumprindo os compromissos assumidos durante o período eleitoral.

Contudo, como as presentes contas referem-se ao primeiro ano do mandato (2021/2024) e ao último sob a vigência do PPA (2018/2021) elaborado na gestão anterior (Lei Municipal n. 7.048/2017), referida análise fica em parte prejudicada nas presentes contas, na medida em que o PPA vigente em 2021 não contempla, ainda, as propostas de governo defendidas pelo candidato eleito (Anexo I).

Com relação ao **Plano Plurianual (PPA)** do município de Chapecó, vigente no período de 2018/2021, foram estabelecidos 10 programas e 156 ações, para gerenciar um volume de recursos de R\$ 3.959.983.301,25¹¹.

O acompanhamento da **execução dos programas previstos no PPA** demonstra que foram executados 87,24% do montante previsto para o quadriênio. Especificamente em relação ao exercício de 2021, o valor executado corresponde a 25,57% do valor total definido no Plano Plurianual então vigente. A nível de programas, a execução do PPA 2018/2021 teve o seguinte comportamento:

Gráfico 01: Programas Previstos no PPA – Percentual Executado



Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC.

Obs.: Não foram consideradas as ações que não estavam vinculadas a nenhum programa (Anexo IV), cujo montante executado foi de R\$ 6.923.735,56.

¹¹ Foram consideradas as informações encaminhadas ao TCE/SC pela Unidade Gestora, por meio do sistema e-Sfinge.





A seguir, detalham-se os programas previstos para as seguintes temáticas:

a) Saúde:

Programas previstos no PPA (2018/2021)	Ações previstas no PPA (2018/2021)	Valores Previstos no PPA (2018/2021) (R\$)	Valores executados em 2018/2021 (R\$)	Percentual executado em 2018/2021 (%)
Saúde Humanizada	Aquisição de Material de Uso Permanente - FMS	168.000,00	49.501,43	29,47
	Construção e Ampliação de Unid. de Saúde	17.528.000,00	3.545.002,65	20,22
	Manut. - B2 - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	2.017.000,00	1.531.614,37	75,94
	Manut. - B2 - Centro de Ref em Saúde do Trabalhador - CEREST	498.000,00	375.476,34	75,40
	Manut. - B2 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	560.000,00	537.317,96	95,95
	Manut. - B2 - Teto Financeiro Municipal MAC	452.191.000,00	434.360.857,41	96,06
	Manut. - B3 - Vigilância em Saúde	8.864.000,00	6.264.075,10	70,67
	Manut. - B5 - Gestão do SUS	304.000,00	214.940,41	70,70
	Manut. Assistência Farmacêutica	28.186.000,00	26.031.964,92	92,36
	Manut. Atenção Básica em Saúde	540.634.500,00	632.872.533,69	117,06
	Manut. Atenção Especializada em Saúde	2.808.000,00	2.803.000,00	99,82
	Manut. Atividades do Fundo Municipal de Assistência do Servidor-F.A.S.	40.656.000,00	36.837.703,01	90,61
	Manut. Atividades do Fundo Municipal de Saúde	7.031.200,00	6.622.925,44	94,19
	Manut. Centro de Atendimento do Servidor	1.206.000,00	926.134,87	76,79
	Manut. Das Atividades do CIS-AMOSC	12.958.000,00	11.553.318,18	89,16
	Manut. do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner	20.326.500,00	21.258.903,26	104,59
	Manut. Vigilância em Saúde	7.463.000,00	6.546.193,82	87,72
	Aquisição de Material de Uso Permanente - FMS	168.000,00	49.501,43	29,47
	Construção e Ampliação de Unid. de Saúde	17.528.000,00	3.545.002,65	20,22
	Manut. - B2 - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	2.017.000,00	1.531.614,37	75,94
Manut. - B2 - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	498.000,00	375.476,34	75,40	
Manut. - B2 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	560.000,00	537.317,96	95,95	
Manut. - B2 - Teto Financeiro Municipal MAC	452.191.000,00	434.360.857,41	96,06	
Manut. - B3 - Vigilância em Saúde	8.864.000,00	6.264.075,10	70,67	
Manut. - B5 - Gestão do SUS	304.000,00	214.940,41	70,70	
Manut. Assistência Farmacêutica	28.186.000,00	26.031.964,92	92,36	
Manut. Atenção Básica em Saúde	540.634.500,00	632.872.533,69	117,06	



	Manut. Atenção Especializada em Saúde	2.808.000,00	2.803.000,00	99,82
	Manut. Atividades do Fundo Municipal de Assistência do Servidor-F.A.S.	40.656.000,00	36.837.703,01	90,61
	Manut. Atividades do Fundo Municipal de Saúde	7.031.200,00	6.622.925,44	94,19
	Manut. Centro de Atendimento do Servidor	1.206.000,00	926.134,87	76,79
	Manut. Das Atividades do CIS-AMOSC	12.958.000,00	11.553.318,18	89,16
	Manut. do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner	20.326.500,00	21.258.903,26	104,59
	Manut. Vigilância em Saúde	7.463.000,00	6.546.193,82	87,72
	Total	1.143.399.200,00	1.192.331.462,86	104,28

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

b) Saneamento:

Programas previstos no PPA (2018/2021)	Ações previstas no PPA (2018/2021)	Valores Previstos no PPA (2018/2021) – R\$	Valores executados em 2018/2021 – R\$	Percentual executado em 2018/2021 (%)
Chapecó do Futuro	Manut. Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial	70.000,00	161.045,03	230,06
Chapecó – Nossa Cidade	Manut. Coleta Resíduos Sólidos Domiciliares e Seletiva	104.908.000,00	111.023.023,59	105,83
	Manut. Fundo Municipal de Saneamento Básico	10.738.000,00	1.407.070,30	13,10
	Total	115.716.000,00	112.591.138,92	97,30

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

c) Agroecologia e Produção Orgânica:

Não foi identificado nenhum programa específico destinado a políticas públicas de incentivo à agroecologia e à produção orgânica no Município para o período de 2018/2021.

d) Educação:

Programas previstos no PPA (2018/2021)	Ações previstas no PPA (2018/2021)	Valores Previstos no PPA (2018/2021) (R\$)	Valores executados em 2018/2021 (R\$)	Percentual executado em 2018/2021 (%)
Escola Forte	Construção Ampliação Rede Física Educação infantil	13.980.000,00	4.354.843,72	31,15
	Construção Ampliação Rede Física Ensino Fundamental	24.640.000,00	6.267.788,94	25,44
	Manut. Alimentação Escolar	60.115.400,00	42.907.615,71	71,38
	Manut. Atividades Secretaria de Educação	70.425.000,00	59.781.275,48	84,89
	Manut. do Transporte Escolar	29.728.000,00	26.913.391,84	90,53
	Manut. Educação Infantil - Outros	50.199.000,00	43.809.055,61	87,27





	Manut. Ensino Fundamental - Outros	55.651.000,00	56.042.193,83	100,70
	Manut. Escola Agropecuária	294.300,00	101.573,56	34,51
	Manut. Outros convenio FNDE	520.000,00	683.325,60	131,41
	Manut. Profis. Magistério - Educação Infantil	187.562.000,00	186.871.121,05	99,63
	Manut. Profis. Magistério - Ensino Fundamental	359.283.000,00	320.708.169,28	89,26
	Total	852.397.700,00	748.440.354,62	87,80

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

Em valores nominais, verifica-se que em sua maioria a execução dos programas atingiu entre 79,00% e 105,00% do valor previsto. Por outro lado, observa-se que no programa “Chapecó do Futuro”, que contempla ações relacionadas a segurança pública, urbanismo e saneamento básico, o percentual de execução durante o quadriênio 2018/2021 foi de apenas 55,53% em relação aos valores definidos no Plano Plurianual.

Tem-se que os programas previstos no PPA devem retratar a agenda de governo, materializados na escolha das políticas públicas a serem implementadas durante a vigência do plano. Para cada programa devem ser estabelecidos o objetivo, as metas, os indicadores e as ações orçamentárias, que expressam o que deverá ser feito, como e qual o resultado esperado.

Ressalta-se, que a existência do Plano Plurianual de Chapecó, que define valores globais esperados para as despesas com cada programa durante o quadriênio, não afasta a necessidade de que sejam estabelecidos mecanismos que permitam o gerenciamento do desempenho anual, possibilitando que o Município acompanhe previamente o cumprimento das metas estabelecidas no seu plano de médio prazo.

IV.1.2 Transparência da Gestão Fiscal

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n. 101/2000, bem como relevante aspecto da responsabilidade político democrática.

Um dos instrumentos mais conhecidos para viabilizar a transparência é o orçamento participativo, definido no art. 48, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a realização de audiências públicas, durante a elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento, traduzidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

A disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos Municípios foi definida como uma das demais formas de se assegurar a transparência em 2009, quando foi editada a Lei Complementar n. 131/2009, que promoveu alterações na redação original da LRF.



Quanto a esse aspecto, os pontos de controle avaliados pela DGO em relação ao portal da transparência do Município indicam que foram cumpridas as exigências mínimas contidas na Lei Complementar n. 101/2000, conforme demonstrado no item 7, Quadro 19, do Relatório Técnico.

Porém, a Diretoria Técnica ressalta que a análise de alguns itens ficou prejudicada em razão da revogação do Decreto n. 7.185/2010, em 05 de novembro de 2020, pelo Decreto n. 10.540/2020. De acordo com art. 18, parágrafo único, do novo Decreto, as novas regras, são de observância obrigatória somente a partir de 1º de janeiro de 2023¹².

Com relação à prática da transparência das informações pelos entes públicos, o Mapa Brasil Transparente¹³, desenvolvido pela Controladoria Geral da União (CGU), em sua nova versão, contempla também a transparência ativa, verificação das informações disponibilizadas na internet, como a publicação de informações sobre receitas e despesa, licitações e contratos, estrutura administrativa, servidores públicos, acompanhamento de obras públicas, entre outras.

Nesse aspecto, verifica-se que o município de Chapecó atingiu a nota 9,47, de um total de 10 pontos. A avaliação realizada levou em consideração requisitos de transparência passiva e ativa e contemplou o período 01/04/2020 a 31/12/2020¹⁴.

Ressalta-se, ainda, que a disponibilização de dados em linguagem clara e acessível a todos os tipos de público é requisito essencial para que o postulado da transparência seja de fato atendido. Dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada¹⁵, é permitir ao cidadão a oportunidade de fazer parte do processo de mudanças, o que exige amplitude, clareza, publicidade, abrangência e precisão das informações.

“Com efeito, a lei orçamentária expõe as decisões da sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos, o que importa em definir da forma mais precisa possível o que o Estado vai fazer, em todas as suas dimensões (como, para quem, quando, quanto vai gastar etc.). É o momento da definição das ‘escolhas trágicas’, pois caberá também explicitar o que não será feito; as demandas que, ante as restrições orçamentárias, não serão atendidas. Nesse ponto, a transparência fiscal tem fundamental importância”.¹⁶

¹² Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023. Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

¹³ Disponível em: <https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade>. Acesso em: 08 dez. 2022.

¹⁴ Último período avaliado.

¹⁵ SILVA, Carlos Roberto da. *Princípio da transparência na Administração Pública*. Disponível em: <https://ralmeidasgc.jusbrasil.com.br/artigos/1130242407/principio-da-transparencia-na-administracao-publica>. Acesso em: 26 ago. 2022.

¹⁶ CONTI, José Maurício; CARVALHO, André Castro. *Transparência fiscal: vinte anos depois*. In: FIRMO FILHO, Alípio Reis; WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes; RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes (Coord.).





Assim, mesmo tendo atendido aos requisitos mínimos previstos em lei, o Governo Municipal pode e deve aprimorar as informações disponibilizadas, de maneira a torná-las mais compreensíveis aos olhos da sociedade, utilizando uma linguagem mais acessível e de fácil entendimento, especialmente com relação às informações orçamentárias, financeiras e contábeis, que ainda são apresentadas de forma técnica, o que dificulta o entendimento e o acompanhamento dos gastos públicos pelo cidadão comum.

IV.1.3 Canais de Participação Social

Outro aspecto da responsabilidade político democrática se traduz na atuação dos Conselhos Municipais e órgãos similares. A democracia participativa estimula a multiplicação de espaços de debate entre Estado e sociedade civil, de modo a propiciar o encontro entre diferentes visões e perspectivas.

Nesse contexto, destacam-se os Conselhos Municipais, ou conselhos de políticas públicas, que são estruturas de participação cidadã destinadas a possibilitar a maior articulação na formulação e implementação de políticas públicas no Município.

A Instrução Normativa n. TC-20/2015 estabelece, em seu art. 7º, inciso III e parágrafo único, que as contas apresentadas pelo prefeito Municipal devem ser acompanhadas dos pareceres de diversos Conselhos Municipais. Busca-se, de maneira geral, acompanhar a atuação desses Conselhos e a sua avaliação em relação à aplicação dos recursos públicos destinados à sua área de atuação.

A Diretoria das Contas de Governo acompanhou a remessa de arquivos com a denominação formal dos pareceres e apontou a ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais dos Direitos da Infância e da Adolescência, de Assistência Social e do Idoso, o que levou o Ministério Público a sugerir a instauração de autos apartados para apuração da matéria. Contudo, conforme análise realizada no item IV.2.10, adiante, os referidos pareceres foram encaminhados pela unidade, posteriormente à remessa da Prestação de Contas e que, por equívoco, foram juntados aos autos após a análise da Diretoria Técnica e do MP de Contas, afastando a necessidade de formação de processos específicos proposta pelo *parquet* ministerial.

Ao se examinar o conteúdo dos arquivos encaminhados, em relação ao Município de Chapecó, tem-se que:

Quadro 02:

Conselho	Parecer	Contém informações
----------	---------	--------------------

Responsabilidade na gestão fiscal: estudos em homenagem aos 20 anos da lei complementar n. 101/2000. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 301.



		mais detalhadas
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (art. 24 da Lei federal n. 11.494/2007)	Aprovação das Contas	Poucas
Conselho Municipal de Saúde (arts. 1º, <i>caput</i> , e 2º da Lei n. 8.142/1990)	Aprovação das Contas. Contudo os documentos encaminhados não demonstram que o parecer decorre de deliberação colegiada	Algumas
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069/1990)	Aprovação das Contas	Não
Conselho Municipal de Assistência Social (art. 16, inciso IV, da Lei n. 8.742/1993)	Aprovação das Contas. Contudo os documentos encaminhados não demonstram que o parecer decorre de deliberação colegiada	Não
Conselho Municipal de Alimentação Escolar (art. 18 da Lei n. 11.947/2009)	Aprovação das contas. Contudo os documentos encaminhados não demonstram que o parecer decorre de deliberação colegiada	Poucas
Conselho Municipal do Idoso (art. 6º da Lei n. 8.842/1994)	Aprovação das Contas. Contudo os documentos encaminhados não demonstram que o parecer decorre de deliberação colegiada	Não

Extrai-se dos pareceres encaminhados que nenhum deles traz informações suficientes sobre análise das contas realizadas nas respectivas áreas de atuação que justifiquem o parecer exarado. Além disso, os pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e da Pessoa Idosa vieram assinados apenas pelos Presidentes dos respectivos conselhos, o que não comprova que a aprovação da prestação de contas resultou de deliberação do colegiado.

Destaca-se que a atuação dos Conselhos Municipais é de grande relevância para a implantação e o acompanhamento de políticas públicas, bem como para verificação da regular aplicação dos recursos públicos nas respectivas áreas de atuação. Assim, é necessário que os pareceres contenham informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas e os impactos decorrentes dessas ações.

Nesse sentido, cabe recomendação aos Conselhos Municipais para que aprimorem os pareceres que tratam da análise das contas dos respectivos fundos municipais, fazendo neles constar informações que justifiquem a sua manifestação e com as respectivas



assinaturas dos conselheiros, para comprovar que a decisão decorre de deliberação colegiada.

Da mesma forma cabe recomendação ao responsável pelo Controle Interno do Município para que nas futuras prestações de contas do prefeito atente para que os pareceres dos conselhos venham acompanhados de documentos que comprovem que a aprovação das contas decorre de deliberação colegiada, não acolhendo, neste momento, a formação de autos apartados como sugere o MPC.

Ao Gestor Municipal cabe recomendação para que fortaleça os Conselhos Municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã na construção das políticas públicas locais.

IV.2 RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Durante o exercício de 2021, a receita arrecadada pelo município de Chapecó foi de R\$ 1.169.801.476,11 e representou 104,59% da receita prevista na Lei Orçamentária Anual. O montante das despesas empenhadas foi de R\$ 1.012.588.692,35 e correspondeu a apenas 61,95% da despesa autorizada pelo Legislativo Municipal, incluídas as alterações orçamentárias realizadas no decorrer do exercício.

IV.2.1 Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br

A responsabilidade democrática também se verifica por meio das ações voltadas ao planejamento e à avaliação da gestão. A excelência em gestão de uma entidade, seja pública, seja privada, deve estar pautada no alcance de resultados harmonizados para todas as partes interessadas, criando valor sustentável, de forma proativa e com constância de propósitos. Trata-se do gerenciamento por meio de sistemas, processos e fatos inter-relacionados, que maximizem a contribuição dos colaboradores e promovam novos patamares de conhecimento a partir de melhorias contínuas e de inovações.

Com o propósito de contribuir com o aumento da maturidade de governança e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira, o Governo Federal vem desenvolvendo “modelos de excelência em gestão” a serem aplicados pelos entes da federação que recebem recursos federais por meio da Plataforma “Brasil”¹⁷. Entre eles, cita-se o Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br¹⁸, da Secretaria de Gestão (SEGES) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do

¹⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br>. Acesso em: 19 jul. 2022.

¹⁸ Instituído pela Instrução normativa n. 19, de 4 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-19-de-4-de-abril-de-2022>. Acesso em: 19 jul. 2022.



Ministério da Economia, que substitui o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-TR), de 2017¹⁹.

O Modelo Gestão.gov.br é formado por padrões de referência para a gestão organizacional constituídos pela integração e compilação de boas práticas de gestão, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor²⁰.

A implantação do Gestão.gov.br se dá por meio da aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão (IMG), estruturado a partir dos critérios do modelo de Governança e Gestão. Esse instrumento visa, especificamente, a implementação objetiva das condições para o aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil.

De acordo com a Instrução Normativa n. 04/2022, a primeira aplicação do IMG deve levar em consideração os seguintes critérios:

Municípios que nunca aplicaram o 1º ciclo do modelo anterior (MEG-TR): o prazo é até 28 de setembro de 2022.	Municípios que aplicaram o modelo anterior: deverão realizar uma nova aplicação do ciclo até o vencimento do último “Certificado de Maturidade de Gestão do Ente”.
--	--

A cada dois anos um novo IMG deve ser aplicado pelo município, observando os seguintes prazos:

Tabela 05:

População	Prazo
A partir de 40.001 habitantes	Até 30 de março
Entre 10.001 e 40.000 habitantes	Até 30 de junho
Até 10.000 habitantes	Até 30 de setembro

Destaca-se que a implementação, pelos municípios, do Modelo de Governança e Gestão do Ministério da Economia é de fundamental importância, na medida em que contribui com o aprimoramento e fortalecimento da governança, por meio da melhoria de processos, compartilhamento de conhecimentos e boas práticas, construção colaborativa de soluções, melhorando o nível de maturidade da gestão pública. Para o Ministério da Economia, o objetivo é trazer efetividade na aplicação das políticas públicas realizadas com os recursos oriundos das transferências da União, o aperfeiçoamento contínuo da

¹⁹ Instituído pela Portaria n. 66/2017 e regulamentado pela Instrução Normativa n. 5, de 24 de junho de 2019, estabelece condições para o aprimoramento das práticas e dos processos de transferências voluntárias para assegurar uniformidade e geração de valor público, a partir do melhor aproveitamento de recursos federais descentralizados pela União, devendo ser aplicado por todos os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que recebem transferências de recursos da União, por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, de fomento e de colaboração.

²⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/modelo-de-governanca-e-gestao/sobre-o-gestaogov>. Acesso em: 19 jul. 2022.





governança e da gestão dos órgãos e entidades e, por conseguinte, a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

No caso de Chapecó, foram repassados pelo Governo Federal no exercício de 2021, a título de transferências de recursos oriundos do orçamento da União, aproximadamente R\$ 216.513.162,63, que correspondem a 18,51% da receita do Município no mesmo período.

Em consulta ao *site* do governo federal²¹, verifica-se que até a presente data no município de Chapecó a aplicação do primeiro ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão (IMG), do Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, ainda está em andamento, o que requer a atenção do Gestor Municipal, visto que o prazo já se encerrou em 30/09/2022.

Nesse contexto, a proposta neste parecer prévio é alertar o gestor municipal para que estabeleça, no âmbito do seu Município, os instrumentos necessários para garantir uma gestão de excelência e de qualidade, voltada para resultados, para a promoção da inclusão social e para a maior participação dos cidadãos nos processos decisórios do governo, especialmente na avaliação e no controle das políticas públicas, utilizando como ferramenta o Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa n. 04/2022 do Governo Federal.

IV.2.2 Resultado Orçamentário

O confronto entre o total da receita arrecadada e da despesa realizada evidencia um superávit orçamentário de R\$ 157.212.783,76 e corresponde a 13,44% da receita do exercício. Após os ajustes realizados pela Diretoria Técnica e a exclusão dos resultados orçamentários do Instituto Municipal de Previdência de Chapecó (SIMPREVI) e do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal (FAZ), item 3.1, quadro 02, do Relatório n. DGO – 376/2022, tem-se um superávit orçamentário de R\$ 93.758.984,47.

A tabela a seguir demonstra o comportamento da receita e despesa do Município²² nos últimos cinco anos (2017/2021) e os resultados alcançados:

Tabela 06:

Em valores nominais

Itens/Ano	2017	2018	2019	2020	2021
1 Receita Arrecadada	631.059.775,86	665.524.310,35	747.394.570,32	902.823.965,86	1.014.562.623,77
2 Despesa Executada	635.190.210,66	694.406.008,59	777.793.568,84	889.841.145,00	920.803.639,30
Superávit/Déficit (1-2)	-4.130.434,80	-28.881.698,24	-30.398.998,52	12.982.820,86	93.758.984,47

²¹ Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/modelo-de-governanca-e-gestao/status-implantacao-do-gestaogov>. Acesso em: 08 dez. 2022.

²² No cálculo não foram considerados os valores referentes às receitas e despesas do Instituto Municipal de Previdência de Chapecó (SIMPREVI) e do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal (FAZ).





Quociente (1/2) ²³	0,99	0,96	0,96	1,01	1,10
-------------------------------	------	------	------	------	------

Obs.: Valores nominais.

Fonte: Relatório n. DGO 376/2022, item 3.2, quadro 03.

Diante do resultado apurado, verifica-se o **cumprimento** do art. 48, alínea “b”, da Lei n. 4.320/64 e do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

IV.2.3 Resultado Financeiro

A análise da gestão financeira evidenciou um superávit financeiro consolidado relativo ao exercício de 2021, de R\$ 466.579.763,11. Após os ajustes realizados pelo Corpo Instrutivo (Quadro 12-A do Relatório n. 376/2022) e com a exclusão do resultado financeiro do SIMPREVI e do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal (FAZ), o superávit financeiro passa a ser de R\$ 120.452.703,50.

De acordo com o Relatório Técnico (item 4.3, Quadro 14), o município de Chapecó passou a apresentar resultados financeiros positivos nos 2 (dois) últimos anos. Assim, considerando as informações de forma consolidada, verifica-se que no exercício em análise as contas municipais mantêm o equilíbrio preconizado pela Lei Complementar n. 101/2000.

Na tabela a seguir apresenta-se a evolução do resultado financeiro do Município²⁴ nos últimos 5 anos.

Tabela 07: Em valores nominais

Itens/Ano		2017	2018	2019	2020	2021
1	Ativo Financeiro	49.809.259,43	87.948.214,87	119.663.525,61	110.807.147,61	164.147.726,61
2	Passivo Financeiro	74.460.500,89	136.560.252,89	181.916.473,03	95.245.167,80	43.695.023,05
Superávit/Déficit (1-2)		-24.651.241,46	-48.612.038,02	-62.252.947,42	15.561.979,81	120.452.703,56
Quociente (1/2) ²⁵		0,67	0,64	0,66	1,16	3,76

Fonte: Item 4.3, quadro 14, do Relatório Técnico n. 376/2022.

De acordo com os dados acima, a situação financeira é superavitária, demonstrando a capacidade de pagamento a curto prazo do município. Verifica-se que, no final do exercício de 2021, o Ativo Financeiro representa 3,76 vezes o valor do Passivo Financeiro.

²³ Quando o quociente for superior a 1,00, tem-se que as receitas arrecadadas superaram as despesas empenhadas no exercício; e se o resultado do indicador for menor que 1,00, as despesas realizadas no exercício foram maiores que as receitas realizadas e demonstra um desequilíbrio orçamentário.

²⁴ Não foi considerado o resultado financeiro do Regime Próprio de Previdência e do Fundo de Assistência dos Servidores do município.

²⁵ Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00 é um indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.





IV.2.4 Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

Segundo o Relatório Técnico, a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Chapecó, gerido pelo Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó (SIMPREVI), em 31/12/2021, encontra-se equilibrado, resultado das ações promovidas pelo governo municipal durante o exercício de 2021, quais sejam: i) alterações na Lei Orgânica Municipal com vistas a permitir ajustes na legislação específica municipal; ii) aprovação da Lei Complementar n. 704/21, que alterou o percentual das contribuições previdenciárias dos servidores para 14%; iii) aprovação da Lei Complementar n. 729/21, que instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC); iv) aprovação da Lei Complementar n. 730/21, que dispõe sobre a reforma da previdência no município de Chapecó, alterando as regras dos benefícios de acordo com a EC 103/2019; e v) aprovação da Lei Complementar n. 731/21, que dispõe sobre a segregação da massa de segurados ao regime próprio, com data de corte de 30/06/2021.

Assim, já considerando os reflexos das medidas adotadas durante o exercício de 2021, o Relatório de Avaliação Atuarial (RAA) de 2022, com data base de 31/12/2021, indica que a situação atuarial do RPPS do Município é de equilíbrio, contando com um superávit técnico de R\$ 77.208.385,72.

IV.2.5 Conformidade Constitucional e Legal

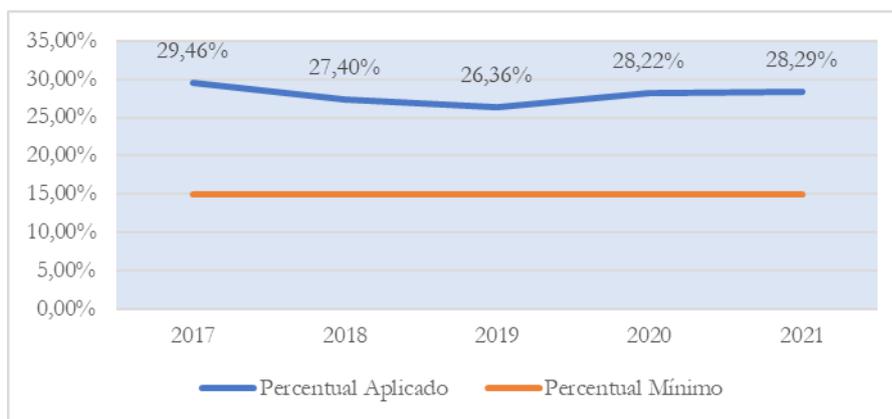
A análise realizada pela Diretoria de Contas de Governo, em relação ao acompanhamento dos limites mínimos de gastos com a educação e saúde, assim como dos limites máximos relativos aos gastos com pessoal, apresentou os seguintes resultados:

- a) **Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde – art. 198 da CF/ 88 c/c o art. 77, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de **Saúde** foi atendido pelo Município, sendo verificada a aplicação de **28,29%**.

De acordo com o gráfico a seguir, houve um pequeno aumento, em termos percentuais, do volume de recursos aplicados em saúde no exercício de 2021 (primeiro ano do atual mandato), em relação aos exercícios de 2018 a 2020.

Gráfico 02: Percentuais aplicados em ações e serviços de saúde – 2017/2021



Fonte: Relatório Técnico n. DGO 376/2022 (item 5.1)

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - art. 212 da Constituição Federal

O gasto mínimo de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, com Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino** no exercício de 2021 foi de **15,36%**, evidenciando uma aplicação a menor de **9,64%** do mesmo parâmetro, **descumprindo**, portanto, o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A irregularidade foi levada ao conhecimento do Responsável (fls. 771), o qual encaminhou argumentos de defesa, que se encontram às fls. 773 e 774 dos autos.

Em síntese elaborada pela DGO, os argumentos de defesa foram no seguinte sentido:

[...] o Responsável ateu-se em informar que o Município possui planejamento e que trabalha para que o valor aplicado a menor no exercício de 2021 seja aplicado até o exercício de 2023. Ainda, salientou que o Município, à exceção deste exercício, sempre cumpriu com o limite constitucional em educação.

A vista do exposto, a Diretoria Técnica manteve a irregularidade, ressaltando o disposto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, que impede penalidades e determina que a aplicação a menor, no exercício de 2021, seja aplicada a maior até o exercício de 2023.

De fato, a não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências, pode ensejar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas, nos termos definidos na Decisão Normativa n. TC-06/2008:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõem o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...]

VI – DESPESA (ENSINO) – Não-aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendendo a proveniente



de transferência, na manutenção e desenvolvimento da educação básica (Constituição Federal, art. 212).

Todavia, em que pese a não aplicação do limite mínimo em gastos com educação no exercício em análise, a Emenda Constitucional n. 119/2022, de 27 de abril de 2022, proíbe a responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos pelo eventual descumprimento do art. 212 da Constituição Federal nos exercícios de 2020 e 2021:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados **não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021**, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 119, de 2022)

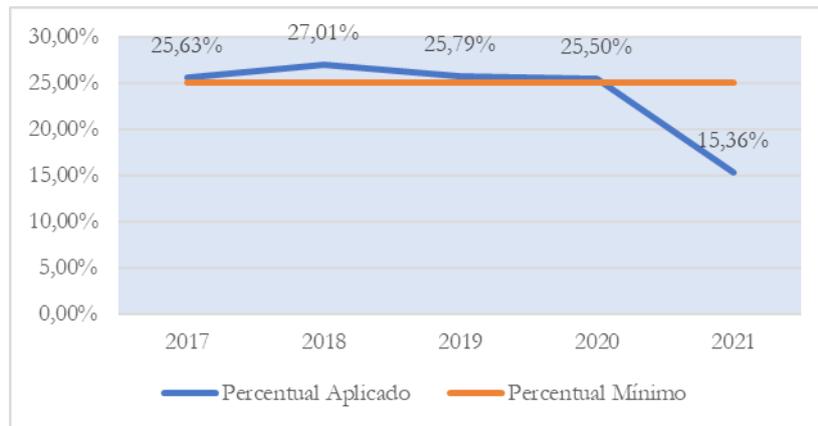
Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, **o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado**, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 119, de 2022)

Com efeito, de acordo com o dispositivo constitucional acima transcrito, o percentual não aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício ora em análise de **9,64%** deverá ser complementado pelo município de Chapecó, até o exercício de 2023, cujo cumprimento deve ser acompanhado por este Tribunal de Contas quando da apreciação das contas dos exercícios de 2022 e 2023.

Assim, para fins de emissão do parecer prévio das contas do exercício em análise, o descumprimento do art. 208 da Constituição Federal deve constar como ressalva.

Analisando a série histórica de aplicação em gastos com a Educação, verifica-se que nos últimos 4 (quatro) anos o Município vinha cumprindo o limite estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Gráfico 03: Percentuais aplicados em Educação – 2017-2021



Fonte: Relatório Técnico n. DGO 376/2022 (item 5.2)

Com referência ao exercício de 2021, primeiro ano do atual mandato, houve uma redução significativa em termos percentuais do valor aplicado em relação aos exercícios anteriores, resultando no descumprimento do limite constitucional.

c) Fundeb - Lei n. 14.113/2020

Em relação aos recursos do **Fundeb**, verificou-se a aplicação de **93,93%** em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, tendo o Município atendido ao estabelecido no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e no art. 26 da Lei n. 14.113/2020.

Da mesma forma, do montante dos recursos recebidos do Fundeb no exercício de 2021, foram aplicados **98,86%**, portanto, percentual **acima** do limite de 90,00% estabelecido no art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

No que se refere ao saldo de recursos do Fundeb remanescente do exercício de 2020, a Diretoria Técnica apontou que **houve a abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2021, no montante de R\$ 991.205,27**, mas que **a realização da despesa ocorreu após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 c/c o art. 53 da Lei n. 14.113/2020**.

Em sua manifestação (fls. 774 a 779), conforme síntese elaborada pela DGO, o Responsável sustenta que:

[...] a aplicação dos recursos remanescentes do FUNDEB executada no 1º quadrimestre de 2021 (30/04/2021), conforme documento demonstrado à fl. 777 dos autos, esteve em conformidade com a Lei nº: 14.113/2020 que entrou em vigor em 25/12/2020. Para tanto, explicou que o art. 53 da Lei em destaque teria revogado, com exceção do art. 12, a Lei nº: 11.494/2007, e mantido os efeitos financeiros concernente à execução dos fundos para o exercício de 2020. Em decorrência, defendeu que o art. 21 da Lei nº: 11.494/2007 estaria revogado para o exercício de 2021.



O Responsável acrescentou que a aplicação dos saldos remanescentes do FUNDEB alusivo ao exercício de 2020 não produziram somente efeito financeiro, mais também efeitos orçamentários, vez que para a aplicação desse recurso em 2021 a Lei n.º: 14.113/2020 em seu art. 25, § 3.º exigiu a abertura de novo crédito orçamentário.

A Diretoria Técnica, por sua vez, defende que a utilização do saldo remanescente do exercício de 2020 deve seguir o disposto no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007, ou seja, tanto o crédito adicional quanto a aplicação dos recursos deveria ser realizada até 31/03/2021, em razão do disposto no art. 53 da Lei n. 14.113/2020, conforme segue:

Com efeito, o saldo remanescente do FUNDEB na ordem de R\$ 991.205,27, então aplicado pelo Município de Chapecó no 1º quadrimestre de 2021 (Docs. 1 e 2 dos Anexos da Instrução e fls. 777 a 779 dos autos), diz respeito aos recursos arrecadados no exercício de 2020, nesse sentido o próprio art. 53 da nova Lei n. 14.113/2020, que revogou, a partir de 1º de janeiro de 2021, a antiga Lei n.º: 11.494/2007, manteve a validade quanto a execução financeira do FUNDEB relativa ao exercício de 2020, assim, depreende-se que as disponibilidades existentes até 31/12/2020 provenientes dos recursos não aplicados naquele exercício (PCP n.º: 21/00136563, Quadro 16-A do item 5.2.2), deveria ter sido aplicada até a data limite de 31/03/2021. Assim, face a origem do recurso vincular-se ao exercício de 2020, a diretriz que deveria ter sido seguida é a do dispositivo do §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007.

Verifico que o Responsável apresentou justificativas diversas do entendimento da Diretoria de Contas de Governo quanto à utilização do saldo remanescente dos recursos do Fundeb em 30/12/2020, em razão da aprovação da Nova Lei do Fundeb, publicada em 25 de dezembro de 2020, que revogou a Lei n. 11.494/2007.

Para a DGO, a utilização dos recursos deve seguir a regra estabelecida no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007, qual seja, abertura de crédito adicional e a realização de despesas no primeiro trimestre de 2021. O Responsável, por sua vez, defende que a utilização dos recursos poderia ser realizada até o dia 30/04/2021, uma vez que o art. 21 da Lei n. 11.494/2007 foi revogado pela Lei n. 14.113/2020.

De toda forma, conforme consta dos autos, o Município de Chapecó abriu o crédito adicional por meio do Decreto n. 40.404, de 09 de março de 2021 (doc. 1 do Anexo da Instrução da Prestação de Contas) e, conforme Doc. 2 do mesmo anexo, o recurso foi aplicado em 30/04/2021 por meio do Empenho n. 5762 no valor de R\$ 991.205,27.



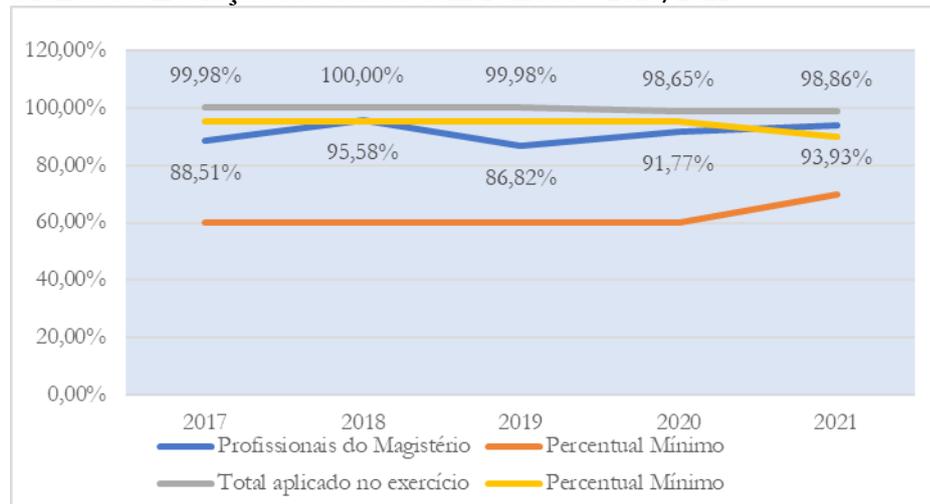
Assim, em que pese a divergência de entendimentos, importa que no caso em análise o Município corretamente abriu o crédito adicional no montante do saldo remanescente do Fundeb em 31/12/2020 e aplicou o recurso em despesas com a educação básica, nos termos previstos pela legislação, ainda que após o primeiro trimestre do exercício seguinte.

Ademais, importante ressaltar que se trata de uma situação específica do final do exercício de 2020, por conta da transição das regras da Lei n. 11.494/2007 e a Lei n. 14.113/2020, que entrou em vigor em 1º/01/2021.

Em razão disso, bem como considerando a economia processual, deixo de acolher a sugestão do Ministério Público de Contas para a formação de autos apartados.

O gráfico a seguir contempla a aplicação dos recursos do Fundeb nos últimos 5 (cinco) exercícios.

Gráfico 04: Evolução dos Gastos com Fundeb – 2017/2021



Fonte: Relatório Técnico n. DGO 376/2022 (item 5.2)

No que se refere aos recursos do Fundeb, verifica-se que o Município vem aplicando os percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

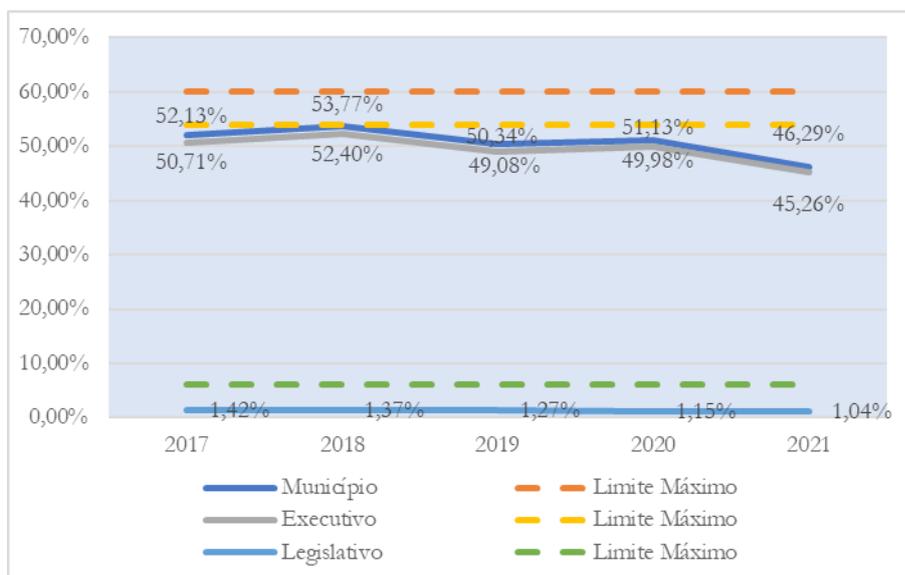
d) Gastos com Pessoal - art. 169 da Constituição Federal c/c o arts. 19, III, 20, III, “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

Na verificação dos limites dos **gastos com pessoal**, o percentual destes em relação à Receita Corrente Líquida do Município foi de **46,29%**, sendo **45,26%** no Poder Executivo e **1,04%** no Poder Legislativo, os quais demonstram que houve o **cumprimento** do parâmetro estabelecido pela LRF.

A evolução dos gastos com pessoal durante os exercícios de 2017 a 2021 está contemplada no gráfico que segue:

Gráfico 05: Percentual de Gastos com Pessoal – 2017/2021





Fonte: Relatório Técnico n. DGO 376/2022 (item 5.3)

Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida do Município registra uma pequena redução em relação ao exercício anterior.

IV.2.6 Comportamento da Receita de acordo com a origem

A tabela a seguir sintetiza a execução da receita orçamentária do Município, evidenciando o montante previsto e arrecadado, bem como a participação de cada receita em relação ao montante arrecadado.

Tabela 08: Receita por Origem de Recursos

Receita por Origem	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% arrecadado	% sobre a Categoria Econômica da Receita	% sobre Receita Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	278.606.000,00	279.857.935,89	100,45	24,94	23,92
Receita de Contribuições	116.684.000,00	145.623.781,79	124,8	12,98	12,45
Receita Patrimonial	44.498.000,00	31.216.361,90	70,15	2,78	2,67
Receita de Serviços	1.864.000,00	334.261,17	17,93	0,03	0,03
Transferências Correntes	579.445.000,00	634.052.715,57	109,42	56,51	54,20
Outras Receitas Correntes	36.683.000,00	30.923.574,54	84,30	2,76	2,64
RECEITA CORRENTE	1.057.780.000,00	1.122.008.630,86	106,07	100,00	95,91
Operações de Crédito	20.000.000,00	41.421.858,19	207,11	86,67	3,54
Alienação de Bens	560.000,00	106.457,88	19,01	0,22	0,01
Amortização de Empréstimos	540.000,00	592.529,17	109,73	1,24	0,05
Transferências de Capital	39.629.000,00	5.672.000,01*	14,31	11,87	0,48
RECEITA DE CAPITAL	60.729.000,00	47.792.845,25	78,70	100,00	4,09
TOTAL DA RECEITA	1.118.509.000,00	1.169.801.476,11	104,59	-	100,00

Fonte: Relatório Técnico n. 376/2022, item 3.3, Quadro 04.

Verifica-se que as transferências correntes representam 56,51% do volume de recursos que compõem a receita corrente e 54,20% em relação ao total arrecadado no exercício, evidenciando, portanto, o maior volume de recursos que ingressaram nos cofres municipais no ano de 2021. A receita tributária, resultante da arrecadação realizada no



âmbito do próprio Município, foi da ordem de 24,94% do total da receita corrente do exercício em análise.

De acordo com o Relatório Técnico, a evolução da receita tributária em relação ao total da receita corrente do Município passou de 24,91%, em 2017, para 22,55%, no exercício de 2021. Contudo, mesmo com a queda apresentada durante os últimos exercícios, a taxa de Chapecó se mantém muito acima das médias dos municípios catarinenses e da região da AMOSC.

IV.2.7 Alocação de recursos por funções de governo

A análise das despesas por funções demonstra quanto o governo municipal gastou em suas áreas de atuação, como educação, saúde, saneamento, agricultura etc. Essas diferentes funções agregam os gastos de acordo com parâmetros predefinidos e permitem averiguar a ordem de importância ou as prioridades definidas pelo governo municipal.

De acordo com a tabela a seguir, verifica-se que durante o exercício em análise as despesas realizadas pelo município de Chapecó totalizaram R\$ 1.012.588.692,35, o que representa apenas 61,95% do orçamento aprovado de R\$ 1.634.466.551,82 (incluindo as alterações orçamentárias), e estão assim distribuídas:

Tabela 09: Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada

Despesas por função de governo	Autorização (R\$)	% função/despesa total autorizada	Execução (R\$)	% executado	% executado / despesa total
01-Legislativa	17.100.000,00	1,05	12.212.198,42	71,42	1,21
02-Judiciária	4.450.470,93	0,27	4.422.377,95	99,37	0,44
04-Administração	46.722.529,07	2,86	44.999.131,51	96,31	4,44
06-Segurança Pública	44.038.000,00	2,69	32.488.275,35	73,77	3,21
08-Assistência Social	43.963.943,93	2,69	31.105.273,65	70,75	3,07
09-Previdência Social	135.038.000,00	8,26	68.246.344,47	50,54	6,74
10-Saúde	414.011.021,02	25,33	374.089.633,35	90,36	36,94
12-Educação	267.247.227,51	16,35	191.579.756,12	71,69	18,92
13-Cultura	8.014.612,21	0,49	7.277.888,79	90,81	0,72
15-Urbanismo	490.920.982,72	30,04	101.931.294,37	20,76	10,07
16-Habitação	2.070.000,00	0,13	1.933.504,71	93,41	0,19
17-Saneamento	33.575.000,00	2,05	33.485.501,39	99,73	3,31
18-Gestão Ambiental	429.000,00	0,03	371.655,52	86,63	0,04
19-Ciência e Tecnologia	104.000,00	0,01	-	-	-
20-Agricultura	15.877.169,93	0,97	13.809.960,23	86,98	1,36
22-Indústria	225.617,93	0,01	221.617,93	98,23	0,02
23-Comércio e Serviços	5.845.000,00	0,36	4.703.223,44	80,47	0,46
25-Energia	21.308.895,31	1,30	14.228.074,28	66,77	1,41
26-Transporte	538.078,67	0,03	525.294,84	97,62	0,05
27-Desporto e Lazer	21.067.000,00	1,29	13.794.636,88	65,48	1,36
TOTAL DA DESPESA	1.634.466.551,82	100,00	1.012.588.692,35	61,95	100,00

Fonte: Relatório Técnico n. 0376/2022, item 3.3, Quadro 06.

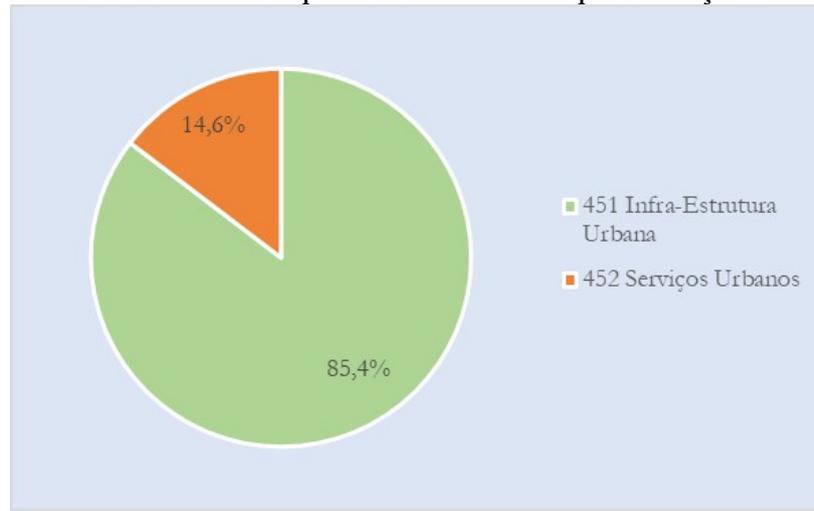
Em termos gerais, verifica-se que o maior volume de recursos foi destinado para o setor de Urbanismo, que recebeu 30,04% do orçamento municipal do exercício de 2021, seguido pela função Saúde, com 25,33%. Do montante previsto para Urbanismo, apenas



20,76% foram executados, enquanto na saúde esse percentual atingiu 90,36% do valor fixado para essa função na Lei Orçamentária Anual.

No Setor de **Urbanismo**, os gastos do governo municipal no exercício de 2021 foram direcionados principalmente para ações relacionadas a Infraestrutura Urbana e Serviços Urbanos, conforme se verifica no gráfico a seguir:

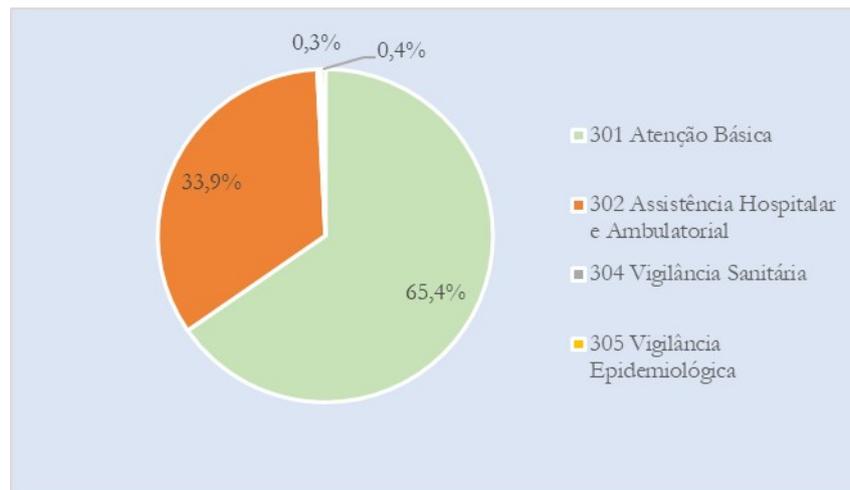
Gráfico 06: Percentual empenhado em urbanismo por subfunção – exercício 2021



Fonte: Sistema e-Sfinge

Os gastos com **Saúde** no exercício de 2021, a nível de subfunção, foram aplicados conforme segue:

Gráfico 07: Percentual empenhado em urbanismo por subfunção – exercício 2021



Fonte: Sistema e-Sfinge

IV.2.8 Despesas realizadas no combate à Pandemia da Covid-19





De acordo com a Diretoria Técnica, o município de Chapecó realizou despesas no montante de R\$ 40.616.826,12²⁶, durante o exercício de 2021, para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, o que corresponde a 3,47% do total da receita do Município no mesmo período.

Contudo, ressalto que as informações trazidas nestes autos são de natureza meramente quantitativa e não contemplam uma análise mais aprofundada com relação à qualidade das despesas realizadas, o que pode ser feito, se necessário, em momento futuro e oportuno pela Diretoria Técnica competente deste Tribunal de Contas.

IV.2.9 Mensuração do aumento das despesas com pessoal na vigência da Lei Complementar n. 173/2020

Para fins de apuração, a DGO utilizou como critério a comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º quadrimestre de 2021 com o percentual verificado no 1º quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar n. 173/2020), conforme quadro a seguir:

Quadro 03: Demonstrativo do percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL

Período	Percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (%)
1º Quadrimestre/2020 (1)	47,14
3º Quadrimestre/2021 (2)	45,26
Varição (2-1)	-1,88

Fonte: Relatório n. DGO 376/2022, item 9, quadro 23

A análise realizada pela Diretoria Técnica demonstra que **não houve** aumento de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal de Chapecó durante a vigência da Lei Complementar n. 173/2020.

IV.2.10 Outros achados constatados pela Diretoria Técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas

A Diretoria Técnica constatou ainda as seguintes irregularidades:

- Contabilização de emendas parlamentares (item 10.2.1 e item 10.2.4 do Relatório n. 76/2022)

Foi constatado pelos auditores que os recursos relativos às emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 5.700.000,00, de emendas de bancadas, no valor de R\$

²⁶ Item 9, quadro 22, do Relatório Técnico n. DGO 376/2022.





1.924.087,00, e de emendas impositivas destinados a atender Despesas Correntes, no valor de R\$ 400.000,00, foram contabilizados em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública estabelecida por este Tribunal de Contas, descumprindo também o art. 85 da Lei n. 4.320/64.

- b) Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 2.133.000,00 (item 10.2.5 do Relatório n. 76/2022)

Foi verificado o lançamento na conta contábil “Depósitos Judiciais” com atributo “F” no valor de R\$ 2.133.000,00 sem o correspondente registro no Passivo Financeiro, superestimando o Ativo Financeiro no Balanço Geral do Município, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64.

Na diligência realizada, não houve manifestação do Responsável com relação a esses itens. Contudo, em que pese as irregularidades evidenciadas e a ausência de manifestação do Responsável, verifico que se trata de situações contábeis isoladas, que não comprometem a estrutura financeira e orçamentária, não prejudicando, portanto, a consistência do balanço geral anual apresentado. No entanto, entendo que as irregularidades devem ser objeto de recomendação ao setor contábil do Município para que adote providências para correção e evite a ocorrência de situações dessa natureza.

- c) Realização de despesas no exercício de 2021 e não empenhadas dentro do exercício de competência (item 10.2.3 do Relatório n. 76/2022)

Foi constatado pela equipe de instrução a realização de despesas pela Unidade, no montante de R\$ 15.746.722,49, de competência do exercício de 2021 e que não foram empenhadas na época própria, conforme documentos 23 e 24, anexos do Relatório de Instrução.

Verifico que o Responsável também não apresentou esclarecimentos com relação ao apontado neste item. Dessa forma, fica mantida a restrição com recomendação ao Setor Contábil do Município para que adote as providências necessárias para correção e evite irregularidades dessa natureza nas contas municipais.

- d) Realização de operações de créditos com infração ao art. 33 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 10.2.6 do Relatório n. 76/2022)

Na análise inicial, a Instrução Técnica apontou a realização de operações de créditos com infração ao art. 33 da Lei Complementar n. 101/2000 no montante de **R\$ 41.421.858,19**, não tendo sido efetuados o cancelamento, a amortização ou constituída reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte, sujeitando o ente ao disposto no § 3.º do art. 23 c/c o art. 33 da lei supra referida e na Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a", ensejando, por consequência, restrições cadastrais (certidão



positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito.

A irregularidade foi levada ao conhecimento do Responsável, que informou que houve um equívoco no preenchimento da informação relativa ao componente fiscal 6098 - operações de créditos com infração ao art. 33 da Lei Complementar -, do sistema e-Sfinge. Informa que o valor lançado se trata de arrecadações de operações de créditos legalmente constituídas e autorizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme contratos de financiamento firmados junto à Caixa Econômica Federal e acostadas às fls. 780 a 851 dos autos. Nesse sentido, solicita o ajuste da informação encaminhada.

Após análise dos esclarecimentos e documentos remetidos, a Instrução Técnica verificou que referida operação não se trata de descumprimento ao art. 33 da Lei Complementar n. 101/2000, e sim de Operação de Crédito devidamente autorizada, pelo Poder Legislativo de Chapecó com o aval da Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante do exposto, a restrição deve ser afastada destes autos.

- e) Ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e do Idoso (item 10.3 do Relatório n. 76/2022)

Na análise inicial realizada, a Instrução Técnica apontou a ausência de remessa dos pareceres do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso.

Contudo, de acordo com o documento de fl. 984, verifico que referidos pareceres foram encaminhados pelo Município a este Tribunal de Contas em 03/03/2022, e que por equívoco foram juntados ao processo somente em 08/12/2022, por meio do Despacho n. COE/SNI- 1119/2022, e podem ser encontrados às fls. 985 a 992 dos presentes autos.

Diante disso, ficam afastadas as irregularidades registradas nos itens 10.3.1 a 10.3.3 do Relatório de Instrução n. 76/2022.

IV.3 RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO. AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Gerar valor público é oferecer respostas efetivas frente a necessidades ou demandas coletivas, desejadas politicamente, cujos resultados atendem aos interesses e às expectativas dos beneficiários²⁷.

²⁷ TEIXEIRA, Vilmar Agapito. *Criando Valor Público: Gestão Estratégica no TCU*. Página de Liderança, Brasília, 01 out. 2012. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/criando-valor-publico-gestao-estrategica-no-tcu.htm>. Acesso em: 26 ago. 2022.



Ao definir as políticas públicas a serem executadas, o gestor deve estabelecer com clareza o resultado a ser alcançado, qual o valor público que será oferecido e para quem deve esse valor ser direcionado. Surge aí a necessidade de construção de uma relação dialógica entre governantes e governados, em prol do exercício contínuo de legitimidade democrática e do desenvolvimento sustentável²⁸.

Assim, o exame das contas não pode se reduzir à análise de dotações orçamentárias, relativas a despesas e receitas, devendo avançar para esclarecer à sociedade como ou se os recursos públicos foram utilizados no atendimento do interesse comum. Com esse fim, torna-se imprescindível o acompanhamento das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio.

Ressalta-se que a recente EC n. 109/21 tratou de inserir o dever constitucional de que as peças orçamentárias devem estar atreladas aos resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, nos termos do art. 37, § 16. O controle do atendimento de diretrizes, objetivos e metas dos programas de governo deve ser realizado por meio de indicadores previamente estabelecidos.

Art. 37, § 16, do EC 109/21: Os órgãos e as entidades da Administração Pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, nos termos legais.

A seguir são apresentados alguns indicadores municipais nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, segurança e gestão, os quais evidenciam o cumprimento ou não de metas estabelecidas em leis e planos nacionais, bem como na Agenda 2030 da ONU.

Destaca-se que a importância de tais informações não se restringe às etapas de controle e avaliação das políticas públicas, mas também à etapa do planejamento das ações futuras.

O planejamento e a avaliação das políticas públicas são etapas essenciais para a sua efetividade. No âmbito federal, o Decreto Federal n. 9.203/2017 trouxe diretrizes para a política de governança, fazendo referência à necessidade de avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas. Tão importante quanto a análise posterior (*ex post*) é a análise prévia (*ex ante*) das políticas públicas.

Planejar e avaliar os possíveis impactos da aplicação dos recursos públicos contribui para evitar desperdícios, mau uso ou uso inadequado e ilegítimo dos recursos que são de todos.

²⁸ "É o princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar." FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 337.



O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) desenvolveu um Guia Prático de Análise *Ex Ante*²⁹ para a avaliação prévia de políticas públicas, que pode servir de modelo também para o âmbito municipal. O guia propõe a realização de oito etapas: diagnóstico do problema; caracterização da política: objetivos, ações, público-alvo e resultados esperados; desenho da política; estratégia de construção de confiabilidade e credibilidade; estratégia de implementação; estratégia de monitoramento, de avaliação e controle; análise de custo-benefício; e impacto orçamentário e financeiro.³⁰

Em 2021, o Ipea também lançou o Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimentos em Infraestrutura.

Tais instrumentos fornecem um passo a passo e questionamentos que auxiliam na própria formulação das políticas públicas. Com o objetivo de divulgar e contribuir para o planejamento municipal das políticas públicas, consta no Anexo II desta proposta de voto o *check list* dos guias adotados em âmbito federal e os respectivos links para acesso.

Também cabe ao Tribunal de Contas colaborar com estudos que antecedam a realização de políticas públicas municipais, com a identificação da avaliação de impacto, a verificação da fidedignidade das informações, a verificação da aderência da execução ao programa previsto no planejamento, entre outras medidas, para o alcance de melhores políticas, ações e programas no âmbito municipal.³¹

IV.3.1 Monitoramento do Plano Nacional de Saúde (PNS)

As diretrizes, os objetivos e as metas do PNS para o período de 2017-2021 foram estabelecidas por meio de Pactuação Interfederativa, ou seja, entre os três níveis de governo, e contemplam a constituição de redes de atenção à saúde. Em reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite³², foram definidos ainda 23 indicadores para o acompanhamento, conforme Resolução n. 08, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016.

Os resultados obtidos em relação aos indicadores pactuados pelo Município são informados pelo próprio ente municipal e validados, na sequência, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde. Trata-se, assim, de informações advindas

²⁹ O guia decorre do resultado das discussões técnicas coordenadas pela Casa Civil da Presidência da República e em parceria com o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

³⁰ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf Acesso em: 26 ago. 2022.

³¹ No que se refere propriamente à avaliação de políticas públicas, o TCU editou em 2020 o Referencial de Controle de Políticas Públicas (Portaria – TCU n. 188/2020), que também pode servir de guia para aprimoramento dos processos de trabalho no âmbito do Município. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/politicas-publicas/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

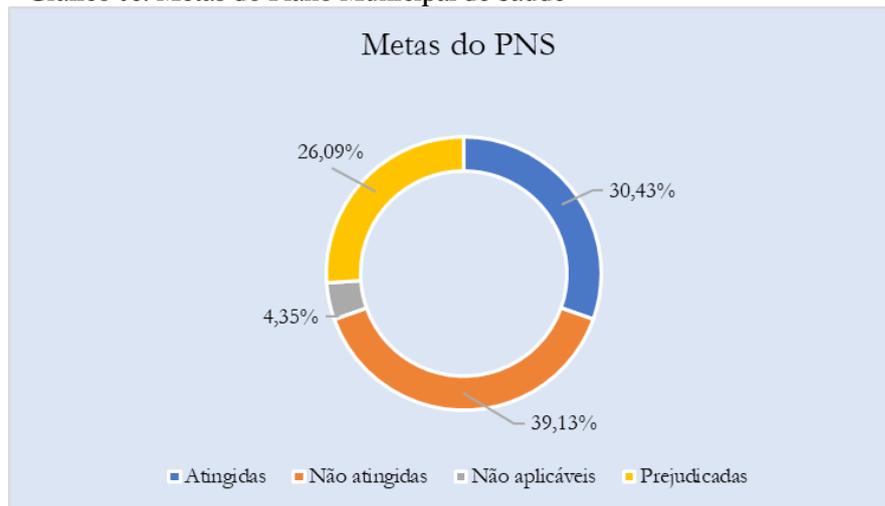
³² Lei Federal n. 12.466/2011 e Decreto n. 7.508/2011.



do próprio Município, cuja consistência pode posteriormente ser objeto de verificação pelo Tribunal de Contas.

Conforme análise detalhada constante do quadro 20, item 8.1, do Relatório Técnico, no exercício de 2021, o município de Chapecó atingiu 30,43% das metas pactuadas e não atingiu 39,13% dessas metas. As demais foram consideradas não aplicáveis (4,35%) e prejudicadas (26,09%).

Gráfico 08: Metas do Plano Municipal de Saúde



Fonte: Relatório n. DGO 376/2022 – Quadro 20

Constata-se, assim, um *déficit* entre as metas pactuadas e os resultados obtidos pelo município de Chapecó, questão que não pode ser dissociada do elevado número de casos em que o Município não pontuou o indicador ou não informou o resultado atingido, o que enseja recomendação ao governo municipal para que atente ao cumprimento das metas pactuadas pelo Município.

Ressalta-se que as metas estabelecidas para o Município de Chapecó por meio do Plano Nacional de Saúde estão alinhadas com as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 da Agenda 2030 da ONU, visto que ambos estabelecem mecanismos para assegurar às pessoas uma vida mais longa e em melhores condições, seja por meio da ampliação do acesso a serviços de saúde de qualidade, seja por meio da oferta de sistemas de esgoto sanitário, água potável, alimentação saudável, entre outros.

No que se refere ao ODS 3, os dados apurados pelo Instituto Cidades Sustentáveis (ICS)³³ indicam que o Município de Chapecó ainda tem desafios significativos a enfrentar para atender plenamente as metas estabelecidas para o Objetivo 3.

IV.3.2 Monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE)

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, com vigência até 2024, apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os

³³ Disponível em: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/chapeco-SC>. Acesso em: 08 dez. 2022.





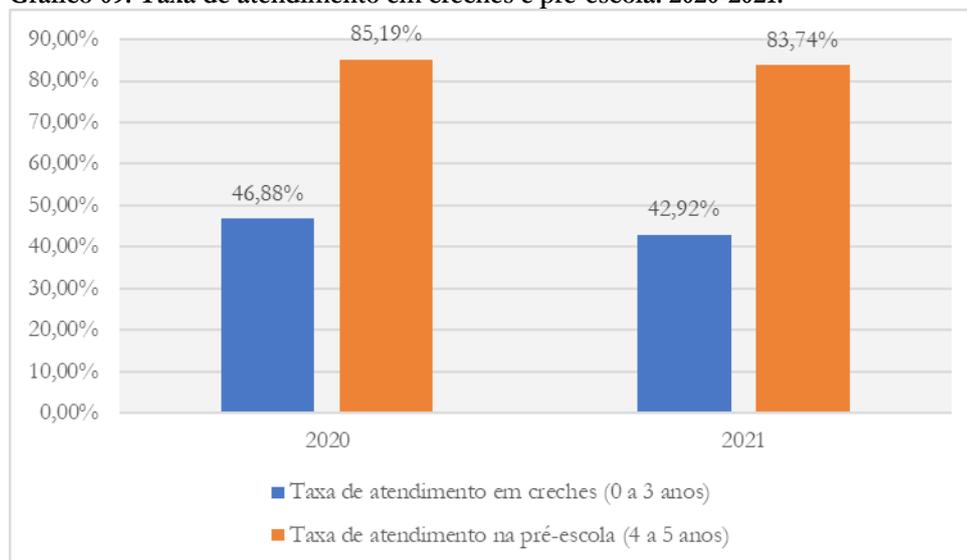
níveis de ensino. A Meta 1 do Plano, cujo atingimento vem sendo acompanhado pelo Tribunal de Contas, objetiva:

- i) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; e
- ii) Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com base nos dados estatísticos do Município foram calculadas as taxas de atendimento em creche e pré-escola em 2021. Salienta-se que os dados populacionais utilizados nos cálculos realizados pelo Tribunal de Contas foram estimados a partir das informações registradas no último censo, realizado em 2010, e atualizados com base nos registros do Ministério da Saúde referentes a nascidos vivos e óbitos, podendo, portanto, haver divergências entre as projeções e o número efetivo de crianças a serem atendidas. Ainda assim, trata-se de informações relevantes, que situam o Município em relação ao cumprimento do PNE.

No caso de Chapecó, a taxa estimada de atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade na pré-escola foi de 83,74%, o que demonstra que o Município ainda não havia atendido a primeira parte da meta, cuja conclusão estava prevista para ocorrer em 2016. Já a taxa de atendimento estimada de crianças de 0 a 3 anos em creches municipais foi de 42,92%, o que não atende à primeira parte da meta.

Gráfico 09: Taxa de atendimento em creches e pré-escola: 2020-2021.



Fonte: Itens 8.2.2 e 8.2.3 do Relatório Técnico n. 376/2022.

Verifico que, se comparado ao exercício de 2020, em termos percentuais, houve uma redução na taxa de atendimento em creches na taxa de atendimento em pré-escola.



A Meta 1 do PNE alinha-se aos propósitos estabelecidos na Meta 4.2 do ODS 4 da Agenda 2030 da ONU, na medida em que ambas buscam garantir o acesso à educação infantil e o cuidado com a primeira infância. Ainda que os períodos de abrangência não sejam os mesmos, tanto as metas do PNE (2014-2024) quanto as metas da Agenda da ONU (2015 – 2030) convergem para uma mesma questão: diminuir as desigualdades educacionais.

Sendo assim, é necessário que as ações públicas prevejam medidas efetivas para ampliar o atendimento para contemplar todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme definido no Plano Nacional de Educação e nas Metas do ODS 4. Tais fatos justificam a expedição de recomendação orientando para o cumprimento das metas previstas na legislação federal e na AGENDA 2030.

IV.3.3 Saneamento Básico

A Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou o marco legal do saneamento básico no Brasil e reafirmou o protagonismo dos municípios no que diz respeito aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. Foi previsto prazo para o cumprimento de metas de universalização do atendimento em relação aos serviços de água potável e de coleta e tratamento de esgotos, o que, somado à essencialidade desses serviços, demanda atenção e ações efetivas dos gestores municipais para superar as lacunas existentes.

Verifica-se que o município de Chapecó instituiu a Lei n. 5.326/2007³⁴, de 07 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento. O Plano Municipal de Saneamento Básico foi instituído pela Lei Municipal n. 6.728/2015³⁵, de 10 de julho de 2015, e atualizado por meio da Lei 7.580/2021, de 15 de dezembro de 2021. No Município, o serviço de distribuição de água potável e esgotamento sanitário é realizado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e tem como órgão regulador a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

Com relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Chapecó, tem-se as seguintes informações:

Tabela 010:

³⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2007/533/5326/lei-ordinaria-n-5326-2007-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-saneamento-basico-cria-o-conselho-municipal-de-saneamento-e-o-fundo-municipal-de-agua-e-esgoto?q=municipal+de+saneamento>. Acesso em: 07 dez. 2022.

³⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2015/673/6728/lei-ordinaria-n-6728-2015-institui-o-plano-municipal-de-saneamento-basico-pmsb-destinado-a-prestacao-dos-servicos-de-abastecimento-de-agua-e-egotamento-sanitario-no-municipio-de-chapeco-sc?q=pol%C3%ADtica+municipal+de+saneamento>. Acesso em: 07 dez. 2022.



Grupos	2020			Marco Legal Saneamento Básico	Agenda 2030 – ODS 6
	Município	Estado	País	Metas para 2033	Metas para 2030
População atendida com serviço de água	94,76%	90,86%	83,96%	99%	100%
População atendida com esgotamento sanitário	35,03%	40,61%	66,04%	90%	100%

Fonte: SNIS 2020³⁶

Tanto a lei que estabeleceu o novo marco legal do saneamento básico no Brasil quanto o Plano Municipal de Saneamento Básico de Chapecó, vigente, convergem para as metas estabelecidas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 6 da Agenda 2030, as quais buscam assegurar a disponibilidade e a gestão responsável de água e saneamento para todos, propondo que o atendimento de água potável e o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos sejam universalizados.

De acordo com os números apresentados, o município de Chapecó ainda tem muitos desafios a vencer, especialmente para alcançar a meta de universalização da oferta dos serviços de esgotamento sanitário. As informações publicadas pelo Instituto Cidades Sustentáveis (ICS)³⁷ confirmam a necessidade da adoção de providências pela Administração Municipal para disponibilizar água e saneamento para todos e alcançar o ODS 6 da Agenda 2030.

IV.3.4 Agroecologia e Produção Orgânica

A Lei (estadual) n. 18.200, de 13 de setembro de 2021, instituiu a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, a ser implementada pelo estado de Santa Catarina, em regime de cooperação com a União, Municípios e outras organizações e entidades, para promover e incentivar o desenvolvimento: i) da agroecologia; ii) dos sistemas orgânicos de produção; iii) do extrativismo sustentável; e iv) dos sistemas em processos de transição agroecológica.

De acordo com o texto da Lei, a agroecologia é definida como:

Campo do conhecimento transdisciplinar que trata do manejo dos agroecossistemas e das relações humanas para promover o equilíbrio ecológico, a valorização da biodiversidade local, a regeneração e melhoria do solo, a otimização e a manutenção da capacidade produtiva, a eficiência econômica, a equidade social e a soberania e a segurança alimentar e nutricional, por meio da integração de conhecimentos científicos, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais de base ecológica, e de sistemas agroalimentares holísticos e complexos.

³⁶ Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnosticos>. Acesso em: 08 dez. 2022.

³⁷ Disponível em: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/Chapecó-SC>. Acesso em: 08 dez. 2022.





E o sistema de produção orgânica pode ser considerado como:

Aquele em que são adotadas técnicas específicas, em conformidade com a legislação orgânica vigente, as quais promovam a restauração e preservação ambiental e a conservação da biodiversidade local, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, urbanas e dos povos e comunidades tradicionais.

Além do uso racional dos recursos naturais e da preservação da biodiversidade, os sistemas de produção agroecológicos e orgânicos têm como princípio a não utilização de fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, sementes modificadas, reguladores de crescimento animal, entre outros, proporcionando uma alimentação mais saudável e segura, e de maior poder nutricional.

É fato que a contaminação da água, do solo e dos alimentos produzidos com uso descontrolado de agrotóxicos e/ou insumos geneticamente modificados tem sido uma crescente causa de doenças nas áreas rurais e urbanas. Nesse sentido, destaco o Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Direito à Alimentação, o qual apontou substanciais prejuízos que o uso indiscriminado de pesticidas causa à saúde humana e ao meio ambiente³⁸.

Esse cenário demanda especial atenção à gestão adequada dos recursos naturais e à proteção ao meio ambiente, que podem ser realizadas pelo Governo Municipal, por meio de políticas públicas de incentivo aos agricultores locais para que adotem práticas agroecológicas e de produção orgânica, a exemplo do tratamento tributário diferenciado previsto no art. 10 da Lei (Estadual) n. 18.200/2021, do custeio da certificação junto aos órgãos responsáveis, entre outras iniciativas.

No caso do Município de Chapecó, foram coletadas as seguintes informações³⁹:

- ✓ Ainda não tem Lei municipal que institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO);
- ✓ Há 03 (três) famílias no município que são atendidas por Assistência Técnica e Extensão Rural, orientadas por princípios da agroecologia e produção orgânica; e
- ✓ Não há Programa/Ação específico/a no Plano Plurianual (PPA)/Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou Lei Orçamentária Anual (LOA) de Incentivo à agroecologia e à produção orgânica.

Verificou-se, ainda, que o Município de Chapecó possui 29 (vinte e nove) produtores orgânicos certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

³⁸ Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/861172#record-files-collapse-header>. Acesso em: 26 ago. 2022.

³⁹ Informações encaminhadas pelo Município em resposta ao Ofício n. 09/2022 (fls. 981-982).



(MAPA)⁴⁰. Essa certificação, além de conferir maior credibilidade e segurança junto aos consumidores, possibilita que os produtos sejam comercializados para terceiros (supermercados, restaurantes, lojas, indústrias, internet etc.), trazendo benefícios também para a economia local, por meio da arrecadação de impostos e da geração de empregos, entre outros.

Por fim, ressalta-se que a implementação de políticas públicas para resgatar práticas agroecológicas e de produção orgânica vem ao encontro da Agenda 2030 da ONU, em especial da Meta 2.4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 2, a qual busca garantir, até 2030, sistemas sustentáveis de produção de alimentos que priorizem a biodiversidade e a preservação do meio ambiente.

IV.3.4.1 Práticas Destacadas

O compartilhamento de informações é um meio que pode contribuir para a efetividade na implantação de políticas públicas e propiciar uma governança integrada. Um caminho se dá pela divulgação das boas práticas já implementadas, a qual, além de estimular novas iniciativas, valoriza os trabalhos realizados e permite que outros gestores reproduzam ações bem-sucedidas, já que a solução encontrada por um município pode ser utilizada ou adaptada em outro local. Assim, o planejamento e a gestão são otimizados com a redução dos custos e do tempo necessário para o desenvolvimento de novas soluções.

Nesse sentido, para o exercício em análise, solicitou-se, por meio do Ofício n. COE/SNI – 09/2022 (fls. 979-980), informações quanto à implementação, pela administração municipal, de políticas públicas voltadas para o incentivo ao desenvolvimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção, à oferta e ao consumo de alimentos saudáveis, além do uso sustentável dos recursos naturais.

O município de Chapecó citou o projeto “Feira Livre”, o qual atende três famílias e consiste na venda direta de alimentos orgânicos ao consumidor.

Mais detalhes podem ser verificados no Anexo V desta proposta de voto.

IV.3.5 Políticas Públicas para a Promoção da Longevidade

Perdas humanas evitáveis ou reduzíveis são aquelas que podem ser prevenidas, total ou parcialmente, com ações efetivas de serviços de saúde, que sejam acessíveis para todos a qualquer tempo e em qualquer lugar. Podem estar relacionadas a questões de saúde física e mental, como diabetes, alcoolismo e suicídio, mas também podem envolver situações de violência, como feminicídio.

⁴⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>. Acesso em: 09 dez. 2022.



Os governos municipais têm um papel fundamental no estabelecimento de políticas públicas com vistas a mitigar as perdas humanas consideradas prematuras e que podem ser evitadas. Trata-se do fornecimento de serviços de saúde, assistência social e infraestrutura, que se traduzem na oferta de água potável, rede de esgoto, alimentação saudável, prática de atividades esportivas, assistência médica, psicológica, entre outros e que garantem às pessoas melhores condições de vida e por muito mais tempo.

Uma das formas de verificar a efetividade das ações realizadas pelo governo municipal é a análise dos números e das causas relacionadas aos óbitos ocorridos em determinado período, em especial quando se trata de causas evitáveis. O objetivo é chamar a atenção dos gestores municipais da importância de conhecer quais as causas de óbitos que predominaram em seu município, para servir de ferramenta para a proposição de políticas públicas voltadas para o enfretamento e a mitigação dessas perdas humanas.

De acordo com as informações divulgadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES)⁴¹, durante os últimos 7 (sete) anos, foram registrados 7725 óbitos no município de Chapecó, conforme pode ser verificado no Anexo III da presente proposta de Parecer Prévio. Pode-se observar que um número razoável de casos ocorreu em decorrência de causas evitáveis, entre as quais destacam-se as seguintes situações:

Tabela 011:

Causa/Evitabilidade	Número de Ocorrências							Total
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Aids	8	13	7	7	12	12	10	69
Diabetes mellitus	34	49	31	37	40	41	42	274
Alcoolismo	5	12	6	15	6	7	5	56
Doenças hipertensivas	45	63	56	50	61	50	65	390
Infarto agudo do miocárdio	35	34	29	38	44	41	41	262
Cirrose e doenças crônicas fígado	22	21	14	21	19	19	20	136
Acidentes de trânsito transporte	38	50	63	48	26	26	47	298
Quedas	16	15	17	15	19	20	18	120
Suicídios	13	24	16	28	18	17	31	147
Homicídios	44	46	38	31	30	33	31	253
Feminicídios	4	5	6	1	3	1	3	23
Total	264	332	283	291	278	267	313	2028

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: <http://tabnet.dive.sc.gov.br/>. Acesso em: 08 dez. 2022.

Com relação ao suicídio, observa-se que a Lei (federal) n. 13.819/2019 instituiu a Política Nacional de Prevenção da automutilação e do suicídio, cuja implementação se dá em cooperação com o Município, contando com a participação da sociedade civil e de instituições privadas. Essa política se volta a aspectos da saúde mental e estabelece meios concretos de ação, como a notificação e o tratamento de dados referentes aos casos ocorridos e, ainda, a manutenção de serviço telefônico e outras formas de comunicação,

⁴¹ Os números de óbitos foram coletados a partir da base de dados do Sistema TABNET, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina no endereço eletrônico www.tabnet.dive.sc.gov.br, e por meio das informações encaminhadas pelo Governo do Estado.





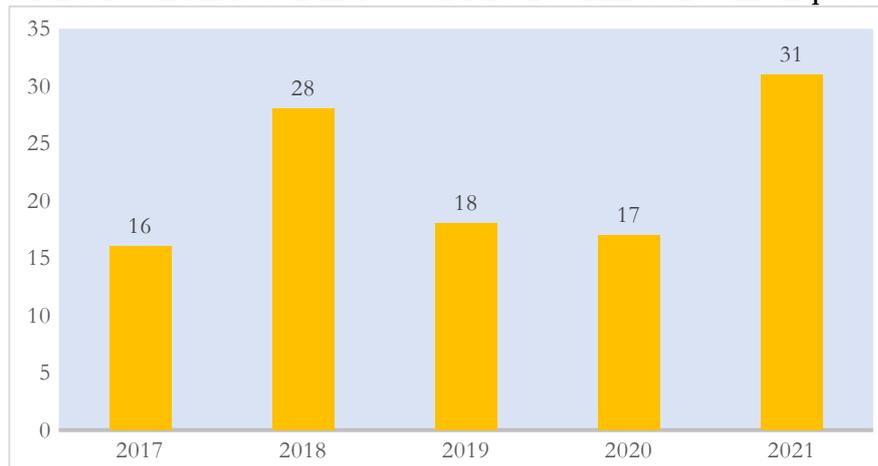
bem como a celebração de parcerias para a divulgação dos serviços de atendimento de pessoas em sofrimento psíquico.

Conforme se extrai dos dados da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 2015 a 2021 foram registradas 147 ocorrências de suicídio em Chapecó, sendo 31 (trinta e uma) dessas no exercício em análise, o que requer por parte do governo municipal ações de prevenção para mitigar o número de vidas perdidas causadas por suicídio em Chapecó.

Além da saúde física, a saúde mental é um componente essencial para a avaliação do bem-estar da população. No que se refere à prevenção do suicídio, o parâmetro adotado foi a Meta 3.4 da Agenda 2030, que visa alterar significativamente a tendência de aumento.

No Município de Chapecó foram apurados dados relativos às ocorrências de 2017 a 2021, os quais confirmam justamente a manutenção da tendência de aumento, como representado no gráfico a seguir:

Gráfico 10: tendência do número de suicídios nos últimos anos em Chapecó



Outra causa de morte que deve ser combatida é o feminicídio, incluído no rol de crimes hediondos em 2015, por meio da Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015. Nesse aspecto, segundo as informações disponibilizadas pelo Governo Estadual, nos últimos sete anos foram registradas 23 ocorrências de feminicídio no município de Chapecó, sendo 3 (três) delas em 2021.

IV.3.6 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas constituem desafios econômicos, sociais e ambientais que demandam um esforço conjunto de governos, empresas, instituições e sociedade civil para o seu alcance. Com o lema “Não Podemos Deixar Ninguém para Trás”, buscam transformar em realidade o desenvolvimento sustentável, inclusivo e equitativo.



Com 17 objetivos e 169 metas, os ODS abordam os principais desafios para o desenvolvimento sustentável do país e do mundo, como o crescimento econômico, a inclusão social e a proteção ao meio ambiente. Referem-se a temas cruciais para os Municípios, com visões de futuro que devem orientar a gestão pública sob os seguintes aspectos:

Quadro 04:

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU	
ODS 1	Por fim à pobreza, em todas as suas formas
ODS 2	Acabar com fome e estimular uma agricultura sustentável
ODS 3	Garantir uma vida saudável e promover bem-estar para todos
ODS 4	Garantir uma educação equitativa e de qualidade e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos
ODS 5	Alcançar a igualdade entre homens e mulheres
ODS 6	Garantir acesso à água e a saneamento para todos
ODS 7	Garantir acesso à energia limpa
ODS 8	Garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável
ODS 9	Promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura
ODS 10	Reduzir as desigualdades no país
ODS 11	Garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis
ODS 12	Garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis
ODS 13	Adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos
ODS 14	Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos
ODS 15	Proteger a vida sobre a terra
ODS 16	Promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos
ODS 17	Fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias

Destaca-se que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) adequou os ODS à realidade brasileira⁴², considerando as estratégias, os planos e os programas nacionais e os desafios do país para garantir o desenvolvimento sustentável na próxima década.

Muito mais que um compromisso com o país e o mundo, a Agenda 2030 é uma oportunidade de convergência de políticas públicas. O alinhamento da agenda municipal com os objetivos internacionais é responsabilidade dos governantes municipais, que têm papel fundamental no processo, como formuladores de políticas públicas, prestadores de serviços, propulsores de inovações e tecnologias, bem como tomadores de decisões que gerem resultados positivos e possibilitem o cumprimento das metas estabelecidas na agenda internacional.

⁴² BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Agenda 2030: ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 28 jul. 2022.





A análise das metas da Agenda 2030 tem como finalidade conferir visibilidade aos resultados alcançados pelo município e, se for o caso, propor recomendações ao gestor municipal para que adote providências com vistas ao alcance das respectivas metas. No exame da presente prestação de contas, o enfoque foi direcionado para os ODS 2, ODS 3, ODS 4, ODS 5, ODS 6, ODS 11 e ODS 16, em especial com relação às metas abaixo especificadas. Assim, com base nas informações constantes dos autos, na análise realizada pelo corpo instrutivo e em informações complementares, que foram levantadas pelo gabinete desta Relatora, o quadro a seguir traz informações sobre o alcance dessas metas da Agenda 2030 pelo município de Chapecó.

Quadro 05:

Meta	Indicador de referência	Especificação (em números absolutos) – Exercício 2021	Situação em consonância com os parâmetros estabelecidos pelos indicadores
2.4 Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar.	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura ⁴³	29 registros	Indicadores em construção pelo Ipea.
3.2 Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal (até 28 dias de vida) para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos.	Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos por mil nascidas vivas.	47 ocorrências	12,8 casos por mil nascidos vivos
3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento.	Mortalidade por suicídio por 100 mil habitantes.	31 ocorrências	13,62 casos por 100 mil habitantes
3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	Óbitos em decorrência de alcoolismo/drogas por 100 mil	5 ocorrências	2,20 casos por 100 mil habitantes

⁴³ Para fins de verificação desse item, consideraram-se as informações disponibilizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com relação ao cadastro nacional de produtores orgânicos, ainda que possa haver produtores que optaram apenas pela comercialização direta dos produtos, o que dispensa a certificação, mas não o registro no MAPA.





	habitantes.		
3.6 Até 2030, reduzir pela metade as mortes e lesões por acidentes no trânsito	Número de óbitos em decorrência de acidente de trânsito por 100 mil habitantes	47 ocorrências	20,65 casos por 100 mil habitantes
4.2 Até 2030, assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância e acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental.	Acesso à Educação Infantil (Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE)	0 a 3 anos	Taxa de atendimento de 42,92% - não cumpriu
		4 a 5 anos	Taxa de atendimento 83,74% - não cumpriu
5.2 Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.	Óbitos por Femicídio por 100 mil habitantes.	3 ocorrências	1,32 casos por 100 mil habitantes
6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos.	Proporção da população atendida com serviços de água potável.		94,76% da população atendida
6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário.		35,03% da população atendida
11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as Unidades da Federação.	Plano Diretor participativo e atualizado.		Possui Plano Diretor revisado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Urbanismo/ Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)		Possui Conselhos com essas finalidades
11.4 Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio natural e cultural do Brasil, incluindo seu patrimônio material e imaterial.	Existência de Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público		Possui Conselho Municipal desta natureza
16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de um terço das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT	Número de homicídios por 100 mil habitantes	31 ocorrências	13,62 casos por 100 mil habitantes
	Número de feminicídios por 100 mil habitantes	3 ocorrências	1,32 casos por 100 mil habitantes
16.6 Ampliar a transparência, a <i>accountability</i> e a efetividade das instituições, em todos os níveis	Existência de Ouvidoria no município.		Possui ouvidoria
	Nota do município no Mapa Brasil Transparente.		9,47 de 10 pontos
16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis	Existência de Conselhos Municipais Ativos em diversas áreas de política pública.		Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, e Infância e Adolescência).



<p>16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais</p>	<p>Nota do Município no Mapa Brasil Transparente</p>	<p>9,47 de 10 pontos</p>
	<p>Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)</p>	<p>Cumpriu os requisitos mínimos de transparência. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações.</p>

Conquistar os ODS não é tarefa simples e não se dá apenas com o alcance de um ou outro indicador, porém o resultado apurado deve servir de diretriz para a formulação de políticas públicas por parte dos gestores municipais, com o propósito de cumprir a Agenda Internacional. A aproximação das políticas públicas estabelecidas no PPA às metas dos ODS é essencial, ou seja, deve-se buscar o alinhamento da agenda do governo municipal de programas, objetivos, metas e iniciativas com a implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável da cidade no âmbito social, econômico, ambiental e institucional, com vistas ao alcance dos objetivos e das metas da Agenda 2030. Contudo, verifica-se que o Plano Plurianual do município de Chapecó não contempla de modo específico as ações e os indicadores relativos às metas estabelecidas na Agenda 2030.

Nesse sentido e no intuito de contribuir para criar e ampliar as estratégias municipais de desenvolvimento, de modo a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, **recomenda-se ao município de Chapecó** que atente para as ações necessárias para a implementação da Agenda 2030, em especial, num primeiro momento, que realize o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais estabelecidos na legislação orçamentária (LOA, LDO e PPA) às metas dos ODS.

Além disso, destaca-se que a adoção e a observância dos indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), contribuem para acelerar a implementação e mensuração do atendimento aos ODS.

IV.3.7 Prática de Inovação a partir da Rede de Conhecimento (Lei 14.129/21)

A Lei n. 14.129/21 elenca como uma das diretrizes para a inovação nas organizações públicas a formação de redes de conhecimento, justamente para gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências; formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais; discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública; prospectar novas tecnologias para facilitar a





prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

O objetivo dessa rede de conhecimento é, portanto, o de estimular a abertura do canal de comunicação a partir de visões distintas, de modo que a lei incentiva não só a participação de todos os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta, assim como assegura às instituições científicas, tecnológicas e de inovação o acesso às redes de conhecimento e o estabelecimento de canal de comunicação permanente com o órgão federal.

A experiência prática demonstra, como aponta Menezes⁴⁴, que a demanda pelo conhecimento incrementa a necessidade de participação em todas as redes capazes de agregar novos saberes à organização. De acordo com o autor, o resultado positivo se dá pela proatividade no compartilhamento do próprio conhecimento nessas redes, em regime colaborativo intenso que, em se tratando do setor público, tende a proporcionar melhores práticas e serviços à comunidade.

Dando seguimento à implementação do produto que resultou de uma rede de conhecimento estabelecida com a Universidade Federal de Santa Catarina⁴⁵, a presente Proposta de Voto inclui, em seu Anexo VI, um modelo mais interativo de visualização dos dados contidos na prestação de contas governamentais, no intuito de conferir maior transparência e legibilidade às informações financeiras e orçamentárias, bem como de despertar o interesse maior da população para o exercício da cidadania ativa.



<https://infogram.com/1pmm53xln5q5di39gkmmrmp2vhzvxyxvd2?live>

V. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

⁴⁴ MENEZES, Rômulo Fisch de Berrêdo. *Gestão do Conhecimento no setor público: o aproveitamento da atividade investigativa da polícia federal brasileira*. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2020.

⁴⁵ Projeto elaborado pela aluna Betina Machado Ramos no Trabalho de Conclusão do Curso de Jornalismo, no âmbito da UFSC, orientado pela professora Dra. Tattiana Gonçalves Teixeira.



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2021;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de



Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br), que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil;

XI – Considerando que o saldo dos recursos do Fundeb remanescente do exercício de 2020 foi utilizado após o primeiro trimestre de 2021, em descumprimento ao § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007;

XII - Considerando o Relatório Técnico n. 376/2022 (fls. 853-954) da Diretoria de Contas de Governo;

XIII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer MPC/2073/2022 (fls. 955-974); e

XIV – Considerando a responsabilidade política-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO					
Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	PIB per capita (R\$)	IDH-M	IDMS
João Rodrigues	227.587	77,25	47.749,34	0,790	0,650
RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA					
Plano de Governo	Planejamento - Execução				





Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei n. 9.504/97 (federal) (Anexo D).	Nos 4 (quatro) anos de vigência do PPA 2018-2021, do total previsto 87,24% foram executados.	Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 104,28%; na Educação, 87,80%; e no Saneamento, 97,30%.
---	--	--

Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br) - Instrução Normativa 04/2022 do Ministério da Economia

Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: **R\$ 216.513.162,63**
Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão em andamento - Prazo final setembro/2022.

RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL

Resultados Orçamentários e Financeiros

Receita	Despesa	Resultado	
		Orçamentário	Financeiro
1.169.801.476,11	1.012.588.692,35	93.758.984,17*	120.452.703,50*

Limites Legais e Constitucionais

Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal
28,29%	15,36%	93,93%	98,86%	46,29%

**RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO
AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030

	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	29 produtores cadastrados
	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos	12,8 casos por mil nascidos vivos
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio	13,62 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	2,20 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito	20,65 casos por 100 mil habitantes
	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado



Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches	42,92% (crianças de 0 a 3 anos)
	Taxa de Atendimento na Pré-escola	83,74% (crianças de 4 a 5 anos)
	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Femicídio	1,32 casos por 100 mil habitantes
	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável	94,76% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	35,03% da população atendida
	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor revisado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	13,62 casos por 100 mil habitantes
	Taxa de Femicídios	1,32 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Nota do Município no Mapa Brasil Transparente	9,47 de 10 pontos
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Nota do Município - Transparência Brasil	9,47 de 10 pontos
	Requisitos mínimos de transparência (LC n.	Cumpriu os principais requisitos



	101/2000)	mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
Práticas Destacadas		
Projeto Feira Livre		

* Excluídos os resultados do Instituto de Previdência (SIMPREVI) e do Fundo de Assistência do Servidor Público (FAS)

5.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Município de Chapecó, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. João Rodrigues, com a seguinte ressalva:

5.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 83.507.596,83**, representando **15,36%** da receita com impostos, incluídas as transferências de impostos (R\$ 543.564.338,94), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 135.891.084,74, configurando, portanto, **aplicação a menor de R\$ 52.383.487,91** ou **9,64%**, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal, **ressalvado o disposto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que impede penalidades e determina que a aplicação a menor, no exercício de 2021, seja aplicada a maior até o exercício de 2023** (item 10.1.1 do Relatório n. 376/2022 e item IV.2.4, “b”, desta proposta de parecer prévio).

5.2 RECOMENDAR ao Governo Municipal de Chapecó que:

5.2.1 efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 desta proposta de parecer prévio;

5.2.2 fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 desta proposta de parecer prévio);

5.2.3 atente para a adoção de medidas no sentido de atender a IN 04/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil (item IV.2.1 desta proposta de parecer prévio);

5.2.4 atente para o cumprimento das metas estabelecidas para o município de Chapecó por meio do Plano Nacional de Saúde (item IV.3.1 desta proposta de parecer prévio);

5.2.5 adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na



parte final da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (item 8.2.2 do Relatório 376/2022 e item IV.3.2 desta proposta de voto);

5.2.6 garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (item 8.2.3 do Relatório n. 376/2022 e item IV.3.2 desta proposta de parecer prévio);

5.2.7 atente às metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020), (item IV.3.3 desta proposta de parecer prévio);

5.2.8 observe para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica em atenção ao Decreto Federal n. 7.794/2012 e à Lei Estadual n. 18.200/2021 (item IV.3.4 desta Proposta de Parecer Prévio);

5.2.9 atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), (item IV.3.6 desta proposta de parecer prévio).

5.3 RECOMENDAR ao Setor de Contabilidade do Município que atente para as irregularidades de natureza contábil verificadas na prestação de contas no que se refere a: i) valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo “F” (item 10.2.5 do Relatório n. 376/2022); ii) realização de despesas no exercício de 2021 e não empenhadas dentro do exercício de competência (item 10.2.3 do Relatório n. 376/2022); e iii) contabilização da receita de origem das emendas parlamentares (itens 10.2.1 e 10.2.4 do Relatório Técnico n. 376/2022).

5.4 RECOMENDAR aos Conselhos Municipais que atentem para a necessidade de comprovação de que a aprovação das contas observou a regra da deliberação colegiada, bem como aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 deste parecer prévio).



5.5 RECOMENDAR ao Controle Interno do Município para que nas futuras prestações de contas do prefeito atente para que os pareceres dos conselhos municipais relacionados no art. 7º, III, parágrafo único, incisos I a V, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015 venham acompanhados de documentos que comprovem que a apreciação das contas dos respectivos conselhos decorre de deliberação colegiada (item IV.1.3 desta proposta de parecer prévio).

5.6 RECOMENDAR ao Governo Municipal de Chapecó que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5.7 RECOMENDAR à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

5.8 SOLICITAR à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5.9 DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto da Relatora e do Relatório n. 376/2022 que o fundamentam ao Responsável e à Câmara Municipal de Chapecó.

5.10 DAR CIÊNCIA do Parecer, do Relatório e da proposta de voto da Relatora, bem como do Relatório Técnico n. 376/2022 ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e à Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório n. 376/2022.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2022.

Sabrina Nunes Iocken
Relatora



ANEXO I PLANO DE GOVERNO

Planejamento Estratégico de Governo para Administração Municipal de Chapecó Gestão 2021 / 2024

Coligação Chapecó Acima de Tudo

A coligação dos partidos PSD, PP, PSC, PL, PRÓS, DEMOCRATAS, PSL e REPUBLICANOS denominada por, Chapecó Acima de Tudo, tem o objetivo de governar com base na experiência e a coragem para tomar decisões acertadas para elevar a cidade de Chapecó buscando e administrando recursos para o desenvolvimento em todas as áreas de forma justa, ética e dentro da legalidade.

O principal compromisso com a população Chapecoense é a redução de contratação de servidores comissionados, com contratações que sejam indispensáveis para a governabilidade e continuidade dos projetos do governo municipal, alocando cada servidor com formação técnica e/ou experiência na área de atuação.

O plano estratégico de governo será proposto dentro da legalidade Constitucional Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, as principais áreas a serem trabalhadas durante a gestão são:

Saúde – A estruturação de Centros Regionais de Saúde – CRS para a excelência no atendimento da população chapecoense em relação à saúde e suas especialidades, controles e sinergia geridos por um sistema eficiente interligado nas estruturas da Rede de Atenção à Saúde no município de Chapecó. Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, como ferramenta estratégica de ações coordenadas e baseadas em informações estatísticas e dados epidemiológicos do município de Chapecó, através de servidores qualificados e sistemas informatizados integrados.

Educação – Reestruturação das Escolas Parque Cidadã para atuarem em tempo integral. Reformulação da estrutura física e tecnológica das escolas da rede municipal de Ensino. Ainda contaremos com o esforço da administração municipal para a implantação de uma Escola Cívico Militar dentro do conceito da administração, didático-educacional e pedagógica para fortalecer e ampliar o conhecimento sócio-emocional. Nova Cidade da Criança – NCC em um local próprio incentivando a cidadania das crianças.

Agropecuária – Com o Programa Porteira para Dentro - PPD, serão desenvolvidos projetos para dar apoio efetivo ao produtor rural e agroindústria para o escoamento da produção vegetal e ou animal, com melhoramento das vias de acesso. Contribuir para o



melhoramento no abastecimento de água potável nas propriedades. Buscar junto à Empresa Distribuidora CELESC a melhoria na qualidade da energia elétrica para zona rural do município. Promover o desenvolvimento e utilização de fontes alternativas de produção de energia.

Infraestrutura e Mobilidade Urbana – O projeto para regionalização da Infraestrutura do município será através da reabertura da sub-prefeitura do Distrito de Marechal Bormann com parque de máquinas e servidores para atender a região sul na manutenção e conservação de estradas do interior e do distrito. A pavimentação asfáltica de todo o perímetro urbano do Distrito de Marechal Bormann levará à população local uma maior qualidade no tráfego da região com a sequência da retomada da Operação Tapete Preto – OTP, que tem por objetivo a pavimentação de 100% do município de Chapecó com a aquisição de uma usina de asfalto móvel. Realização de cascalhamento e colocação de britas através de uma Participação Público Privada – PPP, para a produção e colocação dos materiais em estradas do interior do município. Realização de pavimentação de pelo menos três quilômetros do perímetro urbano para a sede das comunidades no interior do município. Análise e projeção das principais artérias do sistema viário sobre toda a extensão do município. Promover o planejamento do uso do solo, permitindo quando se fizer necessário a abertura de vias públicas em áreas não loteadas com objetivo de melhorar a mobilidade. Promover sempre que possível a priorização do transporte coletivo e transportes alternativos com implantação de ciclovias.

Esporte - A reorganização e reestruturação do Para Desporto municipal com a finalidade de valorizar os atletas e sediar o Parajasc. Desenvolver o esporte da Melhor Idade. Investir no Esporte Amador e sediar os Jogos Abertos de Santa Catarina – Jasc. Fortalecer o Programa Atleta do Futuro.

Cultura – Revitalização do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, reestruturação da Secretaria de Cultura com atenção e investimentos para o desenvolvimento de artesanato local. Políticas para a área cultural em sincronia com o desenvolvimento econômico e social.

Turismo e Eventos – Reestruturação do Parque de Exposições Tancredo Neves – EFAPI para a realização da tradicional feira em 2021. Discutir ideias e propostas para definir junto às entidades de representação de eventos, a retomada do crescimento do turismo de lazer e de negócios na região, fomentando a movimentação econômica com a ocupação de hotéis e o comércio local do ramo de alimentação e em geral.

Assistência Social – Revitalização e ampliação da Cidade do Idoso dentro do Parque da EFAPI, com estrutura e atividades para os participantes da melhor idade. Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atendimento da população mais



carente, com políticas de desenvolvimento profissional e de renda, bem como acolhimento social aos mais necessitados.

Saneamento Básico e Abastecimento – Definir junto a Casan uma solução imediata para a captação e tratamento de água para o município através de estudo de viabilidade de projetos da companhia de Águas e Saneamento para transferência de água da Foz do Chapecó via Barragem de Guatambú (SC) e através da estrutura já existe, até Chapecó. Ampliar a rede de coleta e tratamento de esgoto.

Desenvolvimento Econômico e Urbano – Busca de novas matrizes econômicas para o município promovendo o desenvolvimento e geração de emprego. Desburocratização e terceirização de parte dos serviços prestados pela Secretaria de Planejamento com a finalidade de agilizar através de novos procedimentos e processos que hoje interferem na viabilização de projetos de investimento privado no município. Ficando para o município apenas a fiscalização das obras e a análise dos projetos pela(s) empresas(s) autorizadas através de processo licitatório legal. Projeção das principais artérias (ruas e avenidas) sobre toda a extensão do município incluindo no plano diretor. Simplificação dos processos internos da prefeitura, promovendo segurança jurídica para os servidores e contribuintes. Desenvolver a cidade inteligente na área urbana voltada as necessidades públicas (administração, educação, saúde e segurança), na área rural fornecerá a infraestrutura para inclusão digital de todos os moradores e suprir as necessidades públicas.

Segurança Pública e Trânsito – O Comando Estratégico da Guarda Municipal será designado a um Militar especializado em segurança pública com a finalidade de contribuir juntamente com as demais forças policiais para que os índices de criminalidade sejam reduzidos. Reavaliar o estudo realizado de tráfego e trânsito com a finalidade de reorganizar o sistema viário com a implantação de corredores para ônibus, veículos leves e de ciclovias.

Social – Parques Públicos – Revitalização dos parques já existentes e proposição/instituição de novos locais/parques para lazer da população, para caminhadas e práticas esportivas, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos. Proposição e estudos para implantação do Jardim Botânico de Chapecó, com a finalidade primordial de preservação de espécies nativas da flora e fauna regionais do Oeste Catarinense, bem como a preservação do meio ambiente, como forma de incentivar e divulgar nossa diversidade biológica.

OBS. O presente Planejamento de Governo é feito em caráter simplificado atendendo à necessidade da legislação eleitoral neste momento de realização das Convenções partidárias e registros das candidaturas, devendo ser ampliado no momento adequado, quando serão analisadas as condições fáticas existentes, oportunamente, após as análises específicas das situações financeiras municipais e demais conveniências.



ANEXO II ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CHECKLIST PARA O PLANEJAMENTO

Análise *ex ante*

Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8285/1/Avalia%20a7%20o%20de%20pol%20adticas%20p%20bablicas_guia%20pr%20a1tico%20de%20an%20alise%20ex%20ante.pdf

1. **Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências**
 - 1.1 Qual problema ou necessidade a proposta visa solucionar?
 - 1.2 Quais as causas que acarretam o problema?
 - 1.3 Quais são as evidências da existência do problema na realidade brasileira?
 - 1.4 Apresentar, se cabível, a comparação internacional do problema.
 - 1.5 Quais as razões para que o governo federal intervenha no problema?
 - 1.6 Apresentar breve levantamento de políticas anteriormente adotadas para combater o mesmo problema e as razões pelas quais foram descontinuadas, quando cabível.

2. **Identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados**
 - 2.1 Qual o objetivo da proposta?
 - 2.2 Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade?
 - 2.3 Quais são as ações a serem implantadas?
 - 2.4 Quais são as metas de entrega dos produtos?
 - 2.5 Apresentar a relação existente entre a(s) causa(s) do problema, as ações propostas e os resultados esperados.
 - 2.6 Apresentar a existência de políticas públicas semelhantes já implantadas no Brasil ou em outros países, reconhecidas como casos de sucesso.

3. **Desenho, estratégia de implementação e focalização**
 - 3.1 Quais são os agentes públicos e privados envolvidos e como atuarão na proposta?
 - 3.2 Apresentar possíveis articulações com outras políticas em curso no Brasil.
 - 3.3 Apresentar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da proposta.
 - 3.4 Apresentar estimativa do período de vigência da proposta.
 - 3.5 Qual o público-alvo que se quer atingir?
 - 3.6 Apresentar características e estimativas da população elegível à política pública.



- 3.7 Apresentar critérios de priorização da população elegível, definidos em função da limitação orçamentária e financeira.
- 3.8 Descrever como será o processo de seleção dos beneficiários.

4. Impacto orçamentário e financeiro

4.1 Apresentar análise dos custos da proposta para os entes públicos e os particulares afetados.

4.2 Se a proposta de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental implicar aumento de despesas ou renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia, apresentar:

- 1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- 2) se as medidas foram consideradas nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;
- 3) se as medidas de compensação, no período mencionado, foram consideradas na proposta, ocasionando a renúncia de receitas e benefícios de natureza financeira e creditícia; e
- 4) demonstração da origem dos recursos para seu custeio quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

4.3 Apresentar declaração de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.4 Quais são os potenciais riscos fiscais da proposta?

5. Estratégia de construção de confiança e suporte

5.1 O conjunto de cidadãos e cidadãs apoia a política proposta por confiar que ela é relevante e que as instituições responsáveis irão levá-la a cabo?

5.2 Quais são as razões ou as evidências de que há envolvimento dos interessados, que levem os agentes internos e externos à política a apoiarem a sua execução e a estarem alinhados?

5.3 Como os envolvidos participam ou se manifestam na elaboração da proposta?

5.4 A política proposta é uma prioridade das lideranças políticas? Já foram identificadas as lideranças que podem endossá-la?

5.5 Quais seriam as possíveis oposições ativas para a execução dessa política?

6. Monitoramento, avaliação e controle

6.1 A política pública poderia ser implementada a partir de projeto-piloto?



6.2 Como será realizado o monitoramento e quais serão os indicadores desse monitoramento ao longo da execução da política?

6.3 Posteriormente, como será realizada a avaliação dos resultados da política?

6.4 Como se dará a transparência e a publicação das informações e dos dados da política?

6.5 Quais serão os mecanismos de controle a serem adotados?

CHECKLIST DA ACB (ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DE CUSTO-BENEFÍCIO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA)

Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/comite-interministerial-de-governanca/arquivos/guia-geral-de-analise-socioeconomica-de-custo-beneficio.pdf>

Checklist

Etapa Geral

- ✓ Foi adotada a abordagem incremental, comparando o cenário “com projeto” com o cenário “sem projeto”?
- ✓ O cenário contrafactual (sem projeto) é o mais provável?
- ✓ Foi selecionado um horizonte temporal adequado?
- ✓ Os efeitos do projeto foram identificados e monetizados?
- ✓ Foi utilizada a Taxa Social de Desconto?
- ✓ A análise econômica é construída a partir de informações dos estudos de demanda e de engenharia?
- ✓ A metodologia adotada é consistente com os Manuais Setoriais?

Apresentação do contexto

- ✓ Há descrição clara do contexto socioeconômico e institucional?
- ✓ Os principais efeitos socioeconômicos do projeto foram considerados no contexto da região e do setor relevantes?
- ✓ Tais efeitos são atingíveis dado o contexto?
- ✓ Foram consideradas restrições potenciais importantes à implementação do projeto?

Definição de objetivos

- ✓ O projeto é relevante à luz das necessidades?
- ✓ Os objetivos do projeto são quantitativamente identificados por meio de indicadores e metas?
- ✓ O projeto é coerente com os objetivos dos programas de governo?



- ✓ O projeto é coerente com as estratégias e prioridades nacionais e regionais, conforme definido em planos setoriais ou de desenvolvimento?
- ✓ É possível mensurar o grau de alcance dos objetivos, bem como sua relação, se houver, com as metas dos programas de governo indicadas?

Identificação do projeto

- ✓ O projeto constitui uma unidade autossuficiente de análise, claramente identificada?
- ✓ As possíveis combinações de componentes autônomos do projeto foram analisadas separadamente?
- ✓ Foi analisada a capacidade técnica, financeira e institucional do órgão proponente do projeto?
- ✓ A área de impacto foi identificada adequadamente?
- ✓ Foram identificados e estimados os beneficiários finais do projeto?
- ✓ Se o projeto for implementado como parceria, houve descrição adequada do modelo de parceria e precisamente identificados os parceiros público e privado?
- ✓ Foram consideradas todas as partes potencialmente afetadas?

Dados de entrada

- ✓ Foi analisada a demanda atual pelo serviço?
- ✓ Foram feitas projeções para a demanda futura pelo serviço?
- ✓ Os métodos e as premissas para a projeção de demanda são apropriados?
- ✓ A documentação do projeto contém evidência suficiente de sua factibilidade do ponto de vista técnico?
- ✓ O proponente demonstrou que alternativas factíveis para o projeto foram adequadamente consideradas?
- ✓ Os critérios utilizados para selecionar a alternativa ótima são adequados para o tipo de projeto?
- ✓ Foram incluídos os custos referentes a ações de correção de impactos ambientais negativos no fluxo de caixa da ACB?
- ✓ O design técnico é apropriado ao alcance dos objetivos?
- ✓ A capacidade está alinhada com a expectativa de demanda?
- ✓ As estimativas de custos do projeto (investimento e O&M) foram devidamente explicadas e suficientemente desagregadas para permitir a sua avaliação?

Análise socioeconômica

- ✓ Foi utilizado um preço sombra da mão de obra (PSMO) adequado para o fator trabalho?
- ✓ Nos fluxos de caixa financeiros, houve conversão dos preços de mercado para preços sociais?
- ✓ Foram considerados impactos de não mercado e as externalidades relevantes na avaliação da viabilidade socioeconômica do projeto?
- ✓ Foram considerados efeitos relacionados a mitigação e adaptação à mudança climática?



- ✓ Os valores unitários para a quantificação de benefícios econômicos e externalidades, bem como seu crescimento real com o passar do tempo, foram adequadamente apresentados e explicados?
- ✓ Foram calculados os principais indicadores de viabilidade socioeconômica (Δ VSPL, TRE, B/C) considerando as categorias corretas de custos e benefícios?
- ✓ Foram eliminados possíveis riscos de dupla contagem?
- ✓ O valor social presente líquido é positivo? Se não for, restam benefícios não monetizados importantes a serem considerados?

Análise de riscos

- ✓ Foi realizada uma análise de sensibilidade variável por variável e, preferivelmente, fazendo uso de valores de inflexão?
- ✓ Foi realizada uma análise de cenários?
- ✓ Qual é a estratégia proposta para prevenção e mitigação de riscos?
- ✓ Foi apresentada uma matriz de prevenção de riscos completa?
- ✓ Foram identificadas ações de prevenção e mitigação de riscos?
- ✓ Se o projeto ainda permanecer exposto a riscos significativos, foi desenvolvida uma análise probabilística de riscos?
- ✓ Qual a avaliação geral sobre o nível de risco do projeto?

Análise distributiva

- ✓ Foi realizada uma análise adequada dos efeitos do projeto sobre diferentes grupos de stakeholders?
- ✓ Existem fluxos de recursos entre grupos de stakeholders que motivem alguma consideração especial sobre a forma de implementação do projeto?

Alternativas de implementação

- ✓ Foram consideradas as possíveis alternativas de implementação do projeto?



ANEXO III CAUSAS DE ÓBITOS EVITÁVEIS

Causa/Evitabilidade	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Doenças infecciosas intestinais	4	2	2	3	3	3	3	20
Tuberculose	2	1	2	1	2	0	2	10
Infecção meningocócica	0	0	1	0	0	0	0	1
Septicemia	19	7	20	11	19	16	16	108
Aids	8	13	7	7	12	12	10	69
CA esôfago	5	9	7	9	14	15	12	71
CA estômago	14	28	7	10	16	17	11	103
CA colón	3	5	12	12	13	11	20	76
CA reto, Jrs, ânus	8	4	7	10	12	3	8	52
CA fígado	12	8	5	10	11	13	17	76
CA pâncreas	7	11	7	11	13	10	18	77
CA laringe	2	4	6	2	3	4	2	23
CA pulmão	30	52	38	43	28	31	26	248
CA mama	14	12	17	15	16	7	20	101
CA colo de útero	4	5	4	11	4	4	2	34
CA útero porção n/esp.	3	1	3	2	1	0	6	16
CA próstata	14	12	12	7	10	21	11	87
Leucemias	8	6	4	8	14	2	10	52
Anemias	1	2	2	0	4	0	3	12
Diabetes mellitus	34	49	31	37	40	41	42	274
Desnutrição	2	3	3	4	1	2	0	15
Alcoolismo	5	12	6	15	6	7	5	56
Meningites	0	1	2	0	1	0	2	6
Doença reumática crônica do coração	1	0	0	2	2	2	3	10
Doenças hipertensivas	45	63	56	50	61	50	65	390
Infarto agudo do miocárdio	35	34	29	38	44	41	41	262
Outras doenças isquêmicas coração	15	9	9	5	7	6	6	57
Doenças de circulação pulmonar	4	3	15	7	8	7	14	58
Miocardopatias	6	12	4	10	7	4	10	53
Insuficiência cardíaca	33	40	48	37	38	28	23	247
D. cerebrovasculares	54	90	68	67	74	80	81	514
Aterosclerose	0	0	1	1	0	1	0	3
Aneurisma e dissecação aorta	3	6	5	9	4	8	9	44
Pneumonias	26	27	46	49	48	29	27	252
Bronquite, enfisema, asma	60	51	54	63	39	30	47	344
Outras doenças pulmão	0	1	1	5	1	4	4	16
Úlcera estômago e duodeno	7	1	3	3	5	2	3	24
Doenças do apêndice	0	1	1	0	0	2	1	5
Cirrose e doenças crônicas fígado	22	21	14	21	19	19	20	136
Insuficiência renal	7	10	5	18	13	10	12	75



doenças glomerulares	1	1	0	0	1	0	0	3
Hiperplasia da próstata	1	0	0	0	1	3	3	8
Mortes maternas	2	0	0	1	1	1	1	6
Prematuridade	0	0	0	0	1	2	3	6
Hipoxia intrauterina/asfixia nascer	0	0	0	1	3	1	4	9
D. membrana hialina	2	2	0	0	2	0	1	7
Afecções respiratórias RN	1	2	0	1	3	3	0	10
Infecções espec. período perinatal	1	1	1	0	0	2	3	8
Demais causas perinatais	13	18	17	14	15	13	10	100
Anomalias congênitas sistema nervoso	2	1	2	0	2	3	2	12
Anomalias congênitas coração e circulação	10	3	7	3	8	9	5	45
Anomalias congênitas ap. digestivo	0	1	0	1	1	2	1	6
Demais anomalias congênitas	7	7	5	4	10	7	7	47
Mal definidas	21	4	7	20	20	25	37	134
Acidentes de trânsito transporte	38	50	63	48	26	26	47	298
Quedas	16	15	17	15	19	20	18	120
Outros acidentes	9	11	14	17	18	12	12	93
Suicídios	13	24	16	28	18	17	31	147
Homicídios	44	46	38	31	30	33	31	253
Lesões intenção indeterminada	0	4	1	0	0	3	5	13
Demais causas de morte	198	213	196	196	233	359	928	2323
Total	896	1019	948	993	1025	1083	1761	7725

ANEXO IV

AÇÕES SEM IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA NO PPA

2	992	Manut. Superintendência Regional Dist. Marechal Bormann	214.230,65
2	991	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	1.108.038,31
2	989	Manut. da Diretoria de Segurança Pública	1.511.185,63
2	978	Manut. das Atividades da Fundação de Cultura de Chapecó	1.168.554,83
2	987	Manut. das Atividades da Diretoria de Desenvolvimento Econômico	1.054.240,2
2	975	Manut. das Atividades da Fundação de Esportes de Chapecó	1.867.486,14
Total			6.923.735,76

ANEXO V

PRÁTICAS DESTACADAS



BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Identificação do projeto	Feira Livre
Descrição do objetivo do projeto	Venda direta ao consumidor
Ações implementadas	Assistência Técnica
Setores envolvidos	Departamento Técnico da Prefeitura/Epagri
Público-alvo	Consumidores
Resultado alcançado	Satisfatório
Custo do projeto	Disponibilidade – Espaço público - Servidores
Número de participantes/beneficiários	Três famílias
Registros fotográficos (se houver)	Não foram encaminhados

ANEXO VI

PRÁTICA DE INOVAÇÃO A PARTIR DA REDE DE CONHECIMENTO (LEI 14.129/21)

O que os números contam sobre *Chapecó*?



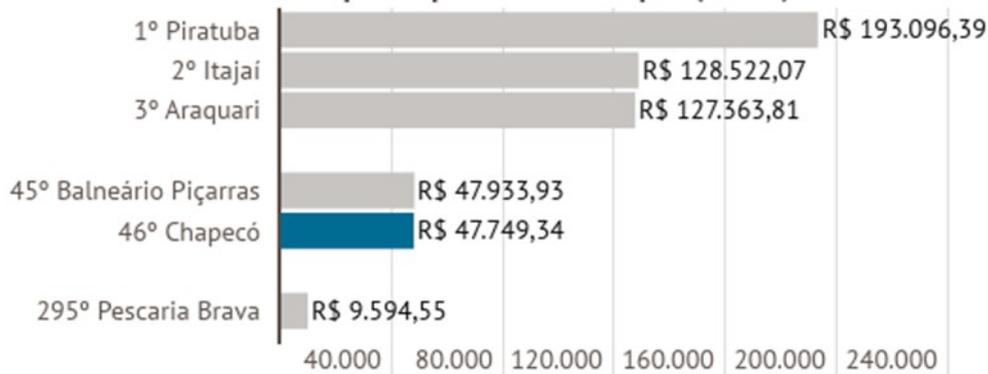
3.547

Habitantes

5º município em número de habitantes de Santa Catarina

Prefeito João Rodrigues

PIB per capita do município (2019)



IDH-M 0,790 Alto (0,700-0,799)

O índice é uma medida composta de três dimensões.

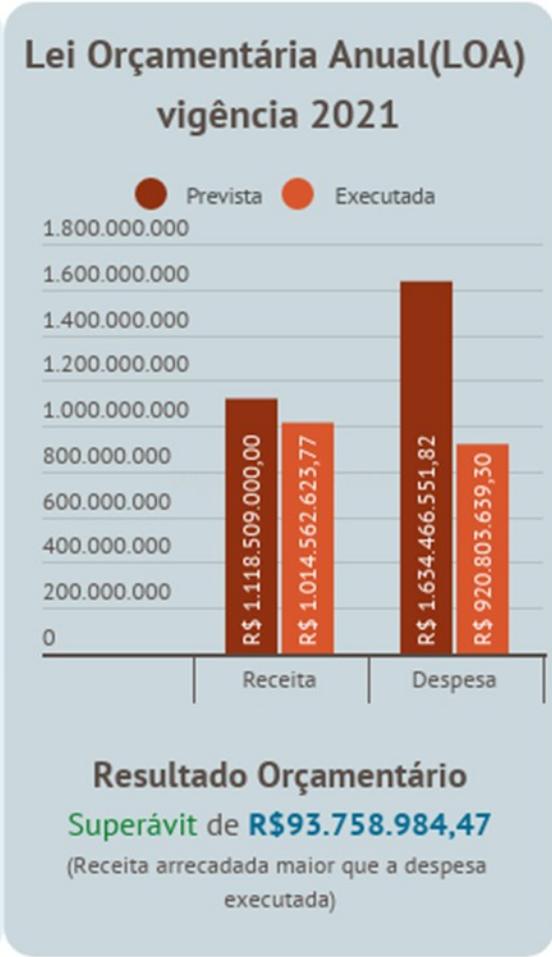
O fator longevidade foi o que mais contribuiu para o índice do município.



Made with infogram



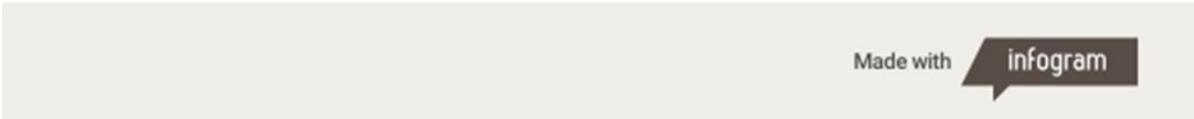
O que os números contam sobre o planejamento e a execução do orçamento de *Chapecó*?



Equilíbrio das contas

Cumpriu a Lei de Contabilidade Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal ao:

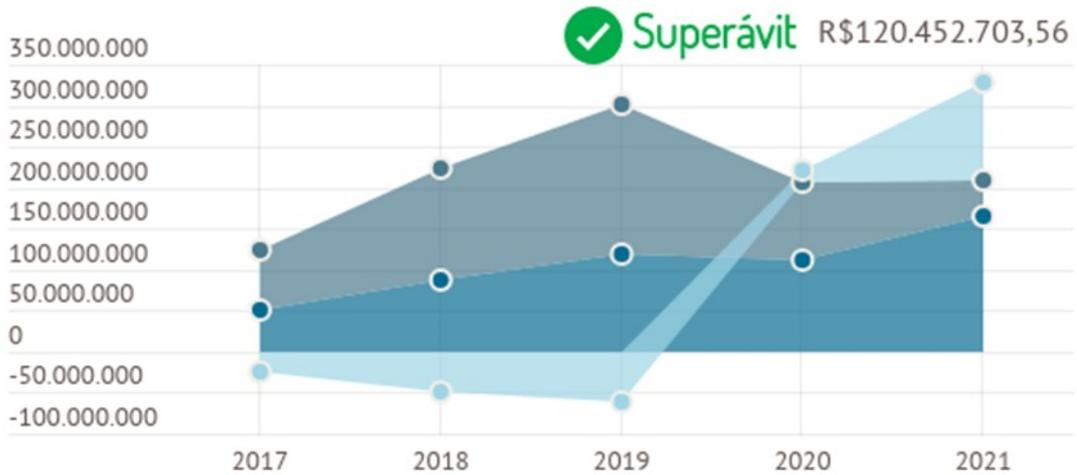
- ✓ Obter superávit financeiro e orçamentário





O que os números contam sobre a gestão financeira e patrimonial de *Chapecó*?

Resultado Financeiro

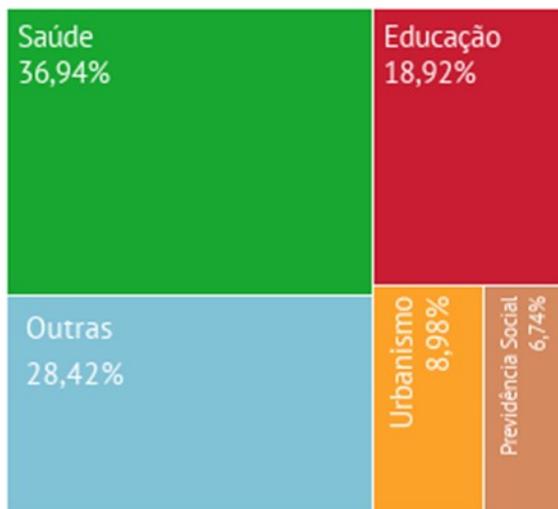


● Ativo Financeiro ● Passivo Financeiro ● Superávit/Déficit Financeiro

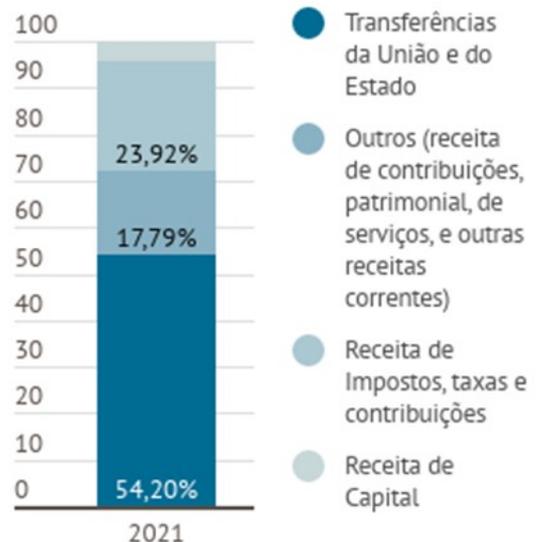
O ativo financeiro (dinheiro disponível/em caixa e valores a receber já autorizados)

é 3,76 vezes maior que o valor do passivo financeiro (compromissos a pagar).

Quanto o município gastou por área?



De onde vem a receita?



Made with **infogram**



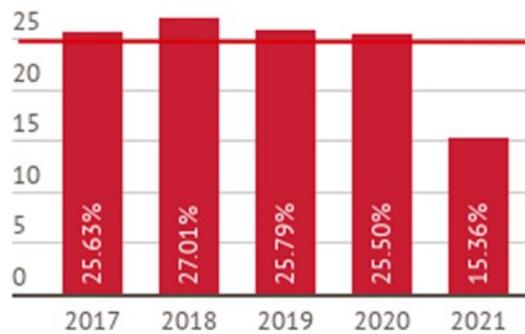
O que os números contam sobre a educação em Chapecó?

Execução do valor destinado no orçamento para a educação

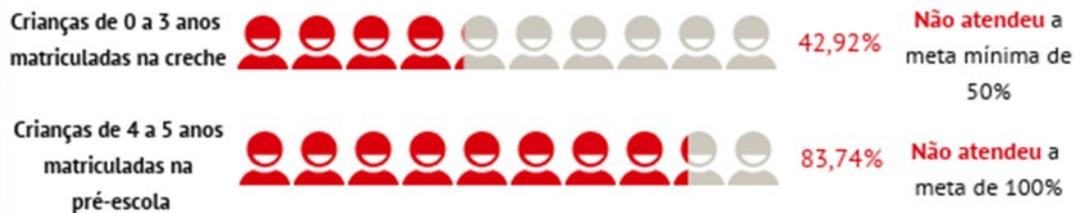
- valor não executado (R\$ 75.667.471,39)
- valor executado (R\$ 191.579.756,12)



Não cumpriu o limite mínimo de 25% de gastos com educação sobre a receita de impostos



Monitoramento da meta 1 do Plano Nacional de Educação



FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação

Total das Transferências R\$135.721.597,89



Made with **infogram**



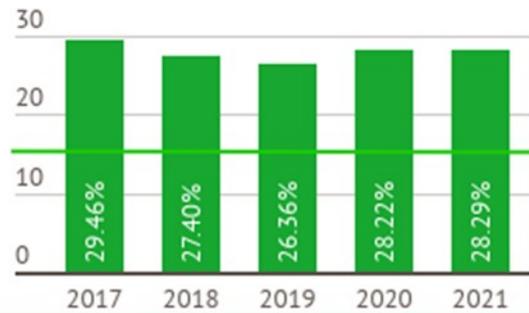
O que os números contam sobre a saúde em Chapecó?

Execução do valor destinado no orçamento para a saúde

- valor não executado (R\$ 39.921.387,67)
- valor executado (R\$ 374.089.633,35)



Cumpriu o limite mínimo de 15% de gastos com saúde sobre a receita de impostos



% de Execução das 23 metas municipais do Plano Nacional de Saúde (vigência 2017-2021)



Meta: taxa de mortalidade infantil abaixo de 9 a cada mil nascidos vivos

Não atingiu a meta em 2021



Meta: Exames de mamografia realizados no mínimo em 45% das mulheres de 50 a 69 anos

Não atingiu a meta em 2021



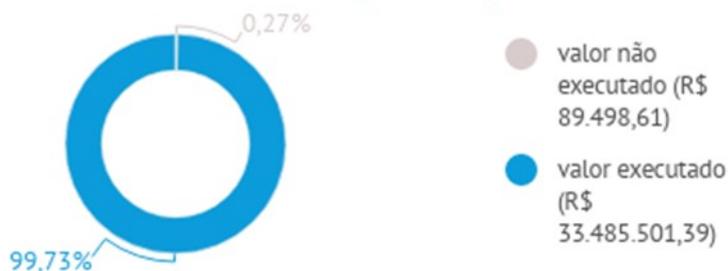
(Foram destacadas duas metas do Plano Nacional de Saúde. As demais metas podem ser encontradas no processo @PCP 22/00098132)

Made with **infogram**



O que os números contam sobre o saneamento em *Chapecó*?

Execução do valor destinado no orçamento para o saneamento



Cumprimento das metas de saneamento

População atendida com serviço de água

Marco Legal do Saneamento Básico - 99% meta para 2033



População atendida com esgotamento sanitário

Marco Legal do Saneamento Básico - 90% meta para 2033



O que os números contam sobre agroecologia e produção orgânica em *Chapecó*?



Ainda **não existe** Lei municipal que institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO);

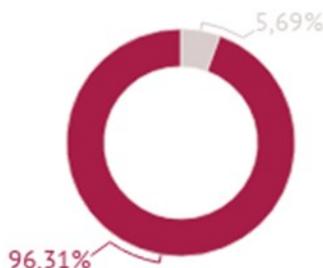


Possui **29** produtores orgânicos certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

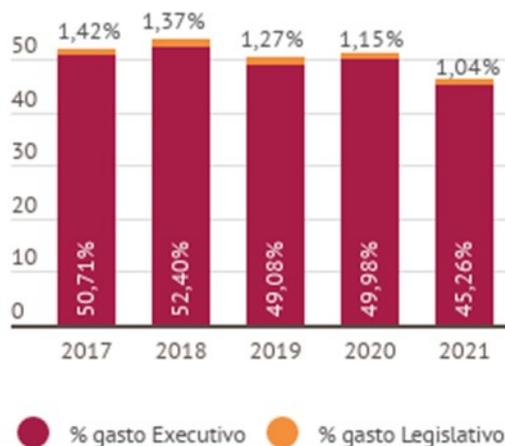
O que os números contam sobre a administração de Chapecó?

Execução do valor destinado no orçamento para a administração

- valor não executado (R\$ 1.723.397,56)
- valor executado (R\$ 44.999.131,51)



Cumpriu o limite máximo de 60% com gastos de pessoal sobre a receita de impostos



Governança

Em 2021, Chapecó recebeu R\$ 216.513.162,63 de recursos transferidos pelo governo federal

O **Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br** é uma plataforma para melhorar o desempenho na aplicação dos recursos recebidos pelo municípios



Transparência

▲ 9,47 de 10 pontos
 Nota Mapa Brasil Transparente

Cumpriu a Lei Complementar n. 131/2009
 Informações sobre a despesa e a receita foram disponibilizadas em tempo real



O que os números contam sobre as metas dos ODS em Chapecó?

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU
 Principais desafios econômicos, sociais e ambientais a serem enfrentados pela sociedade. São divididos em 17 objetivos e 169 metas que devem direcionar a criação de políticas públicas. As ODS escolhidas para a análise de alinhamento com políticas públicas foram:



Acompanhamento das metas a serem alcançadas até 2030





O que os números contam sobre as metas dos ODS em Chapecó?

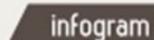
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

Principais desafios econômicos, sociais e ambientais à serem enfrentadas pela sociedade. São divididos em 17 objetivos e 169 metas que devem direcionar a criação de políticas públicas. As ODS escolhidas para a análise de alinhamento com políticas públicas foram:



Acompanhamento das metas analisadas

Meta	Descrição da Meta	Indicador avaliado	Especificação (em números absolutos) em 2021	Situação em consonância com os parâmetros estabelecidos pelos indicadores
2.4	Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar. Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura Mortalidade	29	Parâmetros ainda não definidos pelo Ipea.

Made with 

Autenticação do documento no site <https://cmchapeco.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5F8C2592> utilizando a chave '5F8C2592'



Qual o reflexo dos números de *Chapecó* na apreciação das contas?

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

@PCP 22/00098132 Prestação de Contas exercício de 2021

Proposta de voto Relatora Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken

Cumprimento dos limites necessários para a aprovação



Proposta de voto pela **aprovação com ressalvas**

Recomendações ao Governo Municipal de Chapecó

- Efetuar as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020;
- Fortalecer os conselhos municipais no âmbito do município;
- Atentar para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais às metas dos ODS;
- Atentar para a adoção de medidas no sentido de atender de forma antecipada a IN 04/2022 do Ministério da Economia;
- Atentar para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde;
- Atentar para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;
- Observar para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- Garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche e o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade;